



**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO COMERCIAL - DPR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09044.000001/2010-19

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO DPR Nº 01/2010

O presente Pregão tem por objeto a contratação de serviços técnicos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (Infra-estrutura, Softwares e Suporte), os quais serão executados em apoio à Agência Brasileira de Cooperação – ABC e ao Departamento de Promoção Comercial – DPR do Ministério das Relações Exteriores - MRE, no tocante ao desenvolvimento e operação da BrazilTradeNet, observadas as especificações constantes do Termo de Referência consignado no Anexo I deste Edital.

DATA DE INCLUSÃO DA PROPOSTA: A PARTIR DA PUBLICAÇÃO

DATA DE ABERTURA: 11/06/2010 ÀS 10H

HORÁRIO DE BRASÍLIA

LOCAL: WWW.COMPRASNET.GOV.BR

BRASÍLIA-DF, 31 DE MAIO DE 2010

SUMÁRIO DO EDITAL

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO	4
3.	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO	4
4.	DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	5
5.	DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS	6
6.	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	6
7.	DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
8.	DA HABILITAÇÃO	10
9.	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	23
10.	DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	24
11.	DA ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	24
12.	DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	27
13.	AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO.....	27
14.	DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS.....	27
15.	DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	30
16.	DO MODELO DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO.....	30
17.	DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	31
18.	DAS GLOSAS E DA RESCISÃO POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZO	32
19.	DA GARANTIA	33
20.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA	34
21.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	34
	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	36
	ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS.....	61
	ANEXO III – SISTEMAS IMPLANTADOS, PROJETADOS E PREVISTOS	62
	ANEXO IV – DESCRIÇÃO DAS MODALIDADES DE SERVIÇOS.....	72
	ANEXO V – QUADRO DE PERFIS TÉCNICOS	76
	ANEXO VI – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO - OS.....	81
	ANEXO VII – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO / DEFINITIVO.....	83
	ANEXO VIII – TERMO DE VISTORIA.....	84
	ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA	85
	ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	87
	ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO	89



**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO COMERCIAL - DPR**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO DPR Nº 01/2010

**PROCESSO Nº 09044.000001/2010-19
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DE INCLUSÃO DA PROPOSTA: A PARTIR DA PUBLICAÇÃO
DATA DE ABERTURA: 11/06/2010 ÀS 10H
HORÁRIO DE BRASÍLIA
LOCAL: WWW.COMPRASNET.GOV.BR**

A União, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, mediante Pregoeiro designado pela Portaria MRE/DPR nº 177, de 23 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente à IN SLTI/MPOG nº 04, de 19/05/2008, publicada no D.O.U. de 20/05/2008; à IN MARE nº 05, de 21/07/1995, publicada no D.O.U. de 19/04/1996; à Lei nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no D.O.U. de 18/07/2002; os Decretos: nº 5.450, de 31/05/2005, publicado no Diário Oficial da União de 01/06/2005, nº 3.555, de 8/8/2000, publicado no D.O.U. de 9/8/2000, nº 3.693 de 20/12/2000, publicado no D.O.U. de 21/12/2000 e nº 3.784 de 06/04/2001, publicado no D.O.U. de 09/04/2001; à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 2.271, de 1997, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008; à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Pedidos de informação e esclarecimentos poderão ser enviados somente por escrito, dirigidos ao pregoeiro Rui Barbosa Lamim, até o terceiro dia útil anterior à data da sessão de abertura, exclusivamente pelo endereço eletrônico cpl@itamaraty.gov.br

1. DO OBJETO

Contratação de Serviços técnicos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, em apoio ao Departamento de Promoção Comercial (DPR) e Agência Brasileira de Cooperação (ABC) do Ministério das Relações Exteriores (MRE), nas áreas de:

- 1.1 Desenvolvimento, manutenção e Documentação de Sistemas de Informação implantados, projetados e previstos.

- 1.2 Manutenção da infra-estrutura, datacenter, segurança de redes e administração de banco de dados.
- 1.3 Desenvolvimento de sistemas de informações gerenciais (Data Warehouse).

A adjudicação será efetuada por item, considerando que os 3 (três) itens poderão ser adjudicados para até três empresas.

Os serviços a serem prestados são de natureza continuada, envolvendo, de um modo geral: prospecção tecnológica; gerenciamento de projetos; desenvolvimento, manutenção e documentação de sistemas aplicados e gerenciais; administração de banco de dados; identificação, análise e resolução de problemas; suporte técnico, manutenção de datacenter e conectividade, suporte a segurança, e estudos e formulação de soluções.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
 - 2.1.1. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.
- 2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
 - a) concordatárias ou em processo de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - b) suspensas de licitar e impedidas de contratar com o MRE;
 - c) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - d) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
 - e) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - f) estrangeiras que não funcionem no País;
 - g) cooperativa de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
 - h) que tenham entre seus sócios servidor do Ministério das Relações Exteriores.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida através do site www.comprasnet.gov.br (§ 1º, art. 3º, do Decreto nº 5.450).
- 3.2. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realizar as transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, art. 3º, do Decreto nº 5.450).
- 3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MRE responsabilidade por eventuais danos

decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º, do Decreto nº 5.450).

- 3.4. As micro ou pequenas empresas deverão declarar sua condição em campo próprio do sistema, para que venham a se beneficiar das vantagens garantidas pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. A licitante será responsável por todas as transações no sistema eletrônico efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inciso III, art. 13º, Decreto nº 5.450).
- 4.2. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:
- a) que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
 - b) que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
 - c) que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002.
- 4.2.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.2.2. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema Comprasnet.
- 4.2.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou à não-utilização de mão-de-obra de menores, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.3. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13º, Decreto nº 5.450).
- 4.4. O acesso ao sistema eletrônico, pelo sítio www.comprasnet.gov.br, com vistas à participação neste pregão, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante.
- 4.5. O subsequente encaminhamento da Proposta de Preços deverá ser efetuado no período a partir da data de publicação do edital no Diário Oficial da União (e no sítio www.comprasnet.gov.br) até as 15 horas do dia útil anterior a data de abertura da sessão pública mencionadas no preâmbulo deste edital, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (artigo 21 do Decreto nº 5.450).
- 4.5.1. A licitante poderá, durante este período, retirar ou substituir a proposta originalmente apresentada.

- 4.6. Os esclarecimentos, avisos e impugnações referentes a este Pregão serão publicados, no período destinado à inserção das propostas, em campo próprio do sítio www.comprasnet.gov.br, acessível às licitantes devidamente cadastradas.
- 4.7. Como requisito para participar do pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
 - 4.7.1. A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação previstas no § 3º, do artigo 21, do Decreto nº 5.450/2005, sujeitará a licitante às sanções estabelecidas no artigo 28, do Decreto nº 5.450 de 2005, e na legislação pertinente.
- 4.8. A Proposta de Preços, inserida pela licitante em campo próprio destinado a este Pregão no sítio www.comprasnet.gov.br, deverá conter a identificação do objeto, a quantidade ofertada, valor unitário e valor total, além de todas as suas especificações descritivas pertinentes, atendendo às especificações mínimas do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
 - 4.8.1. Os valores apresentados na Proposta de Preços devem incluir todas as despesas necessárias à execução do objeto, de forma que a licitante que vier a ser contratada não poderá pleitear junto à Administração quaisquer acréscimos em função de custos não previstos.
 - 4.8.2. A Proposta de Preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1. No dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital, em conformidade com o subitem 4.3, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preço recebidas e de seus respectivos anexos.
- 5.2. O acesso público à sessão dar-se-á por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, pela opção "acesso livre".
- 5.3. O acesso das licitantes às propostas apresentadas na sessão pública, contendo a descrição do objeto, preço e eventuais anexos, dar-se-á por meio de sua chave de acesso e senha.
- 5.4. Durante a primeira etapa da sessão pública, o Pregoeiro verificará as Propostas de Preço apresentadas, com as especificações dos produtos ofertados, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com o Edital.
 - 5.4.1. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.
- 5.5. Apenas as propostas classificadas poderão participar da fase seguinte do processo licitatório, ou seja, a formulação de lances.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor ANUAL da proposta por item.
- 6.2. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas na etapa anterior do certame poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante informada imediatamente da aceitação de seu lance e o respectivo horário de registro e valor.

- 6.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, não sendo obrigada a oferecer lance obrigatoriamente inferior ao menor dentre todos registrados.
- 6.6. Durante o transcurso da sessão pública as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.7. A fase de oferta de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, que informará o momento e o prazo subsequente – tempo de iminência – a partir do qual o sistema entrará em encerramento aleatório, com duração de até trinta minutos.
- 6.8. Finda a fase de lances, as licitantes serão classificadas pelo sistema em ordem crescente, segundo o valor do último lance ofertado por cada uma.
- 6.9. O último lance ofertado representará o valor atualizado da proposta originalmente apresentada pela licitante, vinculando a empresa a sua manutenção sob os aspectos legais.
- 6.10. Para obter melhor preço após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta pelo sistema eletrônico diretamente à licitante que apresentou o lance de menor valor.

7. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A proposta será julgada pelo seu valor anual por item.
- 7.2. Antes de proceder à avaliação da aceitação da proposta, o Pregoeiro solicitará à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar que envie imediatamente, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo a este Edital, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 7.2.1. A declaração falsa relativa à elaboração independente de proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 7.3. A licitante classificada em primeiro lugar na fase de lances deverá enviar para o pregoeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do encerramento da fase de lances, fac-símile ou arquivo via correio eletrônico (cpl@itamaraty.gov.br) de sua Proposta de Preços, que deverá obrigatoriamente incluir a Proposta de Preço conforme Anexo II do Termo de Referência.
 - 7.3.1. Encerrada a fase de lances, o pregoeiro informará o número de telefone para o qual poderá ser enviado o fac-símile.
 - 7.3.2. Os originais ou cópias autenticadas da Proposta de Preços deverão ser entregues ao pregoeiro no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do encerramento da fase de lances.
- 7.4. A Proposta de Preços deve explicitar que a licitante detém todas as informações necessárias à execução do contrato, inclusive, mas não somente, sobre a estrutura física e o ambiente organizacional e tecnológico do MRE.

- 7.4.1. A licitante deverá realizar vistoria do ambiente físico, organizacional e tecnológico do MRE, por meio de seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada por Procuração Pública ou Procuração Particular com firma reconhecida, acompanhada de cópia autenticada da documentação que dá poderes ao outorgante para tal.
- 7.4.2. A vistoria poderá ser realizada até 1 (um) dia útil antes da data da abertura das propostas, em dia e hora previamente marcados com o Sr José Silvério de Freitas (Oficial de Chancelaria) pelo telefone (61) 3411-6706 ou com o Sr Edivaldo Tenório Cerqueira (Assistente de Chancelaria) pelo telefone (61) 3411-6698, no horário de 10h às 12h e de 15h às 17h, de 2ª a 6ª feira.
- 7.5. O Pregoeiro examinará a Proposta de Preços classificada em primeiro lugar na fase de lances e decidirá sobre sua aceitação, utilizando como critério:
- a) a compatibilidade dos preços global e unitários em relação aos valores estimados (art. 40, inciso X, da lei 8.666/93);
 - b) o atendimento às especificações do serviço licitado exigidas por este Edital e seus anexos, caso as informações prestadas na proposta original não tenham sido suficientes para avaliação definitiva no primeiro momento da sessão.
- 7.6. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) contenham vícios ou ilegalidades;
 - b) não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
 - c) apresentarem preços finais superiores aos valores estimados;
 - d) apresentarem preços que sejam manifestamente inexeqüíveis; e
 - e) não vierem a comprovar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.
 - f) sejam manifestamente inexeqüíveis, assim consideradas aquelas abaixo do valor resultante da aplicação da fórmula constante do art. 48, § 1º, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.
- 7.6.1. Consideram-se preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que atingirem o patamar do art. 48 § 1º, alínea “a” da Lei n. 8.666/93 ou que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 7.6.2. A inexeqüibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 7.6.3. Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o MRE poderá efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexeqüibilidade;
 - b) verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
 - g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - j) estudos setoriais;
 - k) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
 - m) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 7.6.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.6.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecüibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exeqüibilidade da proposta.
- 7.7. Uma vez aceita sua proposta pelo pregoeiro, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar as exigências de habilitação, por meio do envio dos documentos de habilitação previstos no Item 8 deste Edital, no prazo de 4 (quatro) dias úteis contado do momento da aceitação da proposta.
- 7.8. Os originais ou cópias autenticadas dos documentos mencionados nos itens 7.2, 7.3 e 7.4 devem ser entregues aos cuidados do pregoeiro, Sr. Rui Barbosa Lamim, no seguinte endereço:
- Coordenação de Licitações – CLI
Departamento de Administração - DA
Ministério das Relações Exteriores, Anexo I, 8º andar, sala 806
Esplanada dos Ministérios - Bloco “H”
70170-900
Brasília, DF
- 7.9. O Pregoeiro poderá solicitar, também, com vista à maior agilidade do processo, o envio dos documentos de habilitação atualizados das licitantes classificadas abaixo da primeira colocada, pela ordem.
- 7.10. Se a proposta da licitante com o lance de menor valor não for aceitável, nos termos estipulados nos itens 7.5 e 7.6, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação estabelecida pela fase de lances, e assim sucessivamente, até a

- apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo esta considerada a vencedora do certame, cabendo sempre negociar para a obtenção de melhor preço.
- 7.11. Se houver necessidade de tempo para a confirmação dos documentos de habilitação apresentados, a sessão pública poderá ser suspensa e as licitantes serão avisadas da data e hora da reabertura da sessão para a continuidade dos trabalhos.
- 7.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, dando prosseguimento à sessão, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.12.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço eletrônico utilizado para a divulgação.
- 7.13. As microempresas ou empresas de pequeno porte mais bem classificadas no intervalo até 5% acima da melhor proposta – apenas no caso de esta não ter sido apresentada por micro ou pequena empresa – serão convocadas, na ordem de classificação, para, em até 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame. A primeira micro ou pequena empresa que apresentar proposta nesse sentido passará ao primeiro lugar no rol de classificação da fase de lances.
- 7.14. No caso de equivalência de valores entre duas ou mais microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo citado no subitem 7.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (artigo 45, inciso III, da Lei Complementar 123/06).
- 7.14.1. Na hipótese de não haver adjudicação a micro ou pequena empresa, nos termos previstos neste subitem, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar, se cumpridas as condições de aceitação e habilitação (artigo 45, §1º, da Lei Complementar 123/06).
- 7.15. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes, uma vez encerrada a fase de lances.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos comprobatórios de habilitação mencionados no Item 7 compreendem:
- 8.1.1. Quanto à Habilitação Jurídica:
- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
 - c) inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhado de prova da diretoria em exercício, para as sociedades civis e demais entidades;
 - d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, ou publicado no Diário Oficial da União, quando a atividade assim o exigir;

8.1.2. Quanto à Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, de acordo com o disposto no inciso II, do art. 29 da Lei nº 8.666/93;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal), referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d) certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social por meio da CND - Certidão Negativa de Débito / INSS;
- e) certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS / CEF;

8.1.2.1. As certidões mencionadas no item 8.1.2. terão sua validade comprovada on-line no momento da habilitação.

8.1.3. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei nº 8.666/93;
- b) balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade pertinente e registrados na Junta Comercial competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.1.3.1. A boa situação financeira das licitantes será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on line" no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} > 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}} > 1$$

8.1.3.2. A licitante, cadastrada no SICAF, cujos índices econômico-financeiros não constem do respectivo cadastro, deverá

comprová-los por intermédio da apresentação do Balanço Patrimonial, nas condições previstas no subitem 8.1.3, alínea “b)”

- c) Balanço patrimonial, comprovando que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Considera-se valor global do contrato, para os fins deste item, aquele cotado na proposta de Preços da licitante.

8.1.4. Quanto à Qualificação Técnica:

- 8.1.4.1. Considerando-se a natureza do serviço, os padrões de excelência que se deseja alcançar e os resultados esperados, é significativo que as empresas candidatas demonstrem condições, em proporção razoável, de experiência comprovada na prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
- 8.1.4.2. A licitante deverá comprovar, por meio de atestado de capacidade técnica, experiência na execução de serviços correspondentes a aproximadamente 50% da demanda anual prevista para fins de contratação.
- i. O total das horas trabalhadas executadas, para efeito de comprovação da qualificação técnica, será obtido pelo somatório, em qualquer proporção de horas trabalhadas/ano, das experiências devidamente comprovadas em cada área.
- ii. Será permitido o cômputo de horas de serviços em contratos/clientes distintos, desde que executados num mesmo período de 12 (doze) meses.
- iii. A exigência de 12 meses consecutivos visa evitar que o somatório de atestados acumulados durante um longo período de tempo atinja o quantitativo exigido sem, no entanto, comprovar a capacidade logística e operacional da empresa em executar o volume de serviço previsto. Trata-se de limitação de prazo relacionada à comprovação da capacidade de execução do objeto, aceita como legítima pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.048/2006 – Plenário e Acórdão nº 1.287/2008 – Plenário).
- iv. As comprovações poderão ser apresentadas por meio de um único atestado de capacidade técnica.
- 8.1.4.3. Os atestados de capacidade técnica deverão ser obrigatoriamente emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo nome, cargo e número de telefone institucional para contato do emitente. Adicionalmente, deverão informar os dados do contrato de referência, a saber: período de vigência, contratante e local da prestação dos serviços.
- 8.1.4.4. O(s) atestado(s) deve(m) conter: a identificação da entidade que emitiu o atestado; o(s) sistema(s) desenvolvido(s) ou serviço executado; a qualidade do serviço ou produto fornecido; data da emissão do atestado; o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio pelo qual a

CONTRATANTE possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s).

- 8.1.4.5. Documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados por versão em português, produzida por tradutor juramentado e registrado no Cartório de Títulos.
- 8.1.4.6. O MRE reserva-se o direito de fazer diligências para confirmar as informações prestadas nos atestados apresentados.

Item 001.

- 8.1.4.7. Considera-se atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos as seguintes atividades:

1 - Ter a licitante executado serviços de desenvolvimento, manutenção evolutiva, corretiva, adaptativa e perfectiva de sistemas, documentação de sistemas e sustentação de sistemas, na modalidade de "fábrica de software", com transferência de conhecimento e comprovação mínima de 4.600 (quatro mil e seiscentos) Pontos de Função/ano ou 55.200 Horas de desenvolvimento e manutenção de sistemas, com pelo menos um projeto executado conforme as melhores práticas do mercado (CMMI, PMBOK, MPS-BR ou equivalente). Os quantitativos ora exigidos correspondem a aproximadamente 50% da demanda anual prevista.

- O total dos pontos de função executados, para efeito de comprovação da qualificação técnica, será obtido pelo somatório, em qualquer proporção de pontos de função/ano, das experiências devidamente comprovadas em cada área relacionada anteriormente. Será permitido o cômputo de pontos de função em contratos/clientes distintos.
- Para a relação entre pontos de função e horas de desenvolvimento foi considerada a produtividade média de 12 horas por ponto de função.
- Caso haja suspeitas quanto à autenticidade dos atestados apresentados ou sobre a observância dos padrões acima descritos na execução dos serviços, a Administração poderá, com vistas a sanar estas ou outras dúvidas, nos termos do art. 43, §3, da Lei n. 8.666/93, efetuar diligência.
- Na(s) diligência(s) poderá ser solicitado à licitante documentos que descrevam o processo de desenvolvimento ou manutenção, contendo as seguintes informações:

Utilização de melhores práticas Gerenciamento de Projetos e Desenvolvimento de Software (PMBOK, MPS-BR ou CMMI);	
Processos utilizados na prestação dos serviços	Documentos comprobatórios (relatórios, registros de reunião, impressão das telas dos aplicativos e sistemas)
Gerenciamento do	1) Descrição do processo de Gerenciamento do

Escopo	<p>Escopo.</p> <p>2) Implementação das práticas de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Planejamento do escopo. • Detalhamento do escopo. • Verificação do escopo. • Rastreabilidade de Requisitos • Controle de mudanças do escopo.
Gerenciamento dos Custos	<p>1) Descrição do processo de Gerenciamento dos Custos.</p> <p>2) Implementação das práticas de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estimativas dos custos. • Planejamento dos custos. • Controle dos custos.
Gerenciamento de Riscos	<p>1) Descrição do processo de Gerenciamento de Riscos.</p> <p>2) Implementação das práticas de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Planejamento do gerenciamento dos riscos. • Identificação dos riscos. • Análise qualitativa dos riscos. • Planejamento de resposta aos riscos. • Monitoramento e controle dos riscos.
Gerenciamento de Configuração	<p>1) Descrição do processo de Gerenciamento de Configuração.</p> <p>2) Implementação das práticas de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Planejamento do Gerenciamento de Configuração. • Estabelecimento de baselines . • Auditorias de Configuração
Revisões Técnicas	<p>1) Descrição do processo de Revisões Técnicas</p> <p>2) Implementação das práticas de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Planejamento das Revisões Técnicas. • Execução das revisões técnicas • Acompanhamento das revisões técnicas.
Testes e Validações	<p>1) Descrição do processo de Teste</p> <p>2) Implementação das práticas de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Planejamento de Testes; • Elaboração de Casos de Teste e Roteiros de Teste;

	<ul style="list-style-type: none"> • Resultados de Teste;
--	--

2 – A licitante deve comprovar que possui, pelo menos, um dos certificados de qualidade de desenvolvimento de software:

- CMMI nível 3 ou superior, emitido pelo Carnegie Mellon Software Engineering Institute ou empresa autorizada pelo SEI (Software Engineering Institute).
- MPS-BR nível C ou superior, emitido pela Sociedade Brasileira para a Promoção da Exportação de Software – SOFTEX ou parceiro autorizado.
- Documento emitido pelo Carnegie Mellon Software Engineering Institute ou empresa autorizada / credenciada pelo SEI (Software Engineering Institute) de que a licitante está em processo de certificação CMMI nível 3 ou superior.
- Documento emitido pela Sociedade Brasileira para a Promoção da Exportação de Software – SOFTEX ou parceiro autorizado / credenciado de que a licitante está em processo de certificação MPS-BR nível C ou superior.
- SPICE / ISO-IEC 15504 / ISO-IEC 12207 ou outra certificação equivalente, emitido por entidade idônea, às exigidas acima.

3 – A licitante deverá apresentar declaração, datada e assinada por seu representante legal, de que, caso se sagre vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato, possuirá em seu quadro permanente profissionais com nível superior e com as seguintes certificações:

- CBTS (Certificação Brasileira de Teste de Software) ou CTAL (Certified Tester Advanced Level in Software Testing).
- CFPS (Certified Function Point Specialist).
- SCEA (Sun Certified Enterprise Architect).
- A comprovação de que os profissionais compõem o quadro permanente da licitante se fará mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante, no caso de sócio, ou contrato de prestação de serviços pelo prazo de vigência do contrato.

4 - A licitante apresentará declaração datada e assinada pelo representante legal, onde constará que segue normas e/ou padrões de gerenciamento e de gestão de serviços de TI, de melhoria corporativa, de gerenciamento de projetos, de melhoria contínua na gestão e manutenção de níveis de serviço, de gerenciamento de conhecimento, gerenciamento de recursos humanos, gerenciamento de performance, gerenciamento de relações, e de gestão de segurança da informação.

- Além da indicação das normas e padrões utilizados, deverá constar ainda na declaração que a licitante concorda que, a critério da CONTRATANTE, seja diligenciada com o objetivo de averiguar a aplicação das referidas normas que buscam garantir a qualidade dos serviços e produtos contratados.

5 – A licitante deverá apresentar Termo de Vistoria (anexo VIII) comprovando a realização de vistoria do ambiente físico, organizacional e tecnológico do MRE, com o objetivo de avaliar as condições de execução dos serviços para a adequada formulação de sua proposta, por meio de seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada por Procuração Pública ou Procuração Particular com firma reconhecida, acompanhada de cópia autenticada da documentação que dá poderes ao outorgante para tal

- A vistoria deverá ser realizada até um dia útil antes da data da abertura das propostas, em dia e hora previamente marcados com o Sr José Silvério de Freitas (oficial chancelaria) pelo telefone (61) 3411-6706 ou com o Sr Edivaldo Tenório Cerqueira (assistente chancelaria) pelo telefone (61) 3411-6698, no horário de 10h às 12h e de 15h às 17h, de 2ª a 6ª feira.
- Durante a vistoria, os licitantes serão acompanhados por um servidor lotado no Departamento, sendo que ao término da vistoria será emitido o respectivo Comprovante de Vistoria (ANEXO VIII - Termo de Vistoria) em duas vias de igual teor e assinadas pelas partes interessadas.

6 - A licitante deverá apresentar Declaração conforme modelo constante do Anexo X, datada e assinada pelo representante legal da Licitante, que caso seja vencedora do certame, comprovará através de apresentação de documentação, na data de assinatura do contrato, possuir em seu quadro permanente profissional qualificado para assumir a responsabilidade técnica do serviço de desenvolvimento e manutenção de sistemas, conforme perfil definido abaixo:

➤ Gestor técnico

Perfil profissional:

- Experiência comprovada na área de desenvolvimento e manutenção de sistemas.

Formação exigida:

- Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso de nível superior com especialização, em nível de pós-graduação, na área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Certificações exigidas:

- Certificação PMP (Project Management Professional).
- A comprovação das exigências para o Responsável Técnico deverá ser feita através de curriculum, diplomas e certificados O Profissional indicado deverá apresentar declaração, assinada, aceitando comprometer-se como responsável técnico pelos serviços descritos neste item.
- A comprovação de que o profissional compõe o quadro permanente da licitante se fará mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante, no caso de sócio.

8 - A licitante deverá apresentar Declaração conforme modelo constante do Anexo X, datada e assinada pelo representante legal da Licitante, que caso seja vencedora do certame, comprovará na data de assinatura do contrato

possuir Parceria Microsoft Certified Gold Partner em mais de uma competência, através de contrato de parceria ou declaração emitida pela Microsoft.

9 - A licitante deverá apresentar Declaração conforme modelo constante do Anexo X, datada e assinada pelo representante legal da Licitante, que caso seja vencedora do certame, comprovará na data de assinatura do contrato possuir certificação junto ao Programa de parceria Oracle (OPN - Oracle Partner Network), na categoria Platinum, através de certificado, declaração ou contrato relacionado ao credenciamento da empresa licitante, emitido pela Oracle.

10 - A licitante deverá apresentar Declaração conforme modelo constante do Anexo X, datada e assinada pelo representante legal da Licitante, que caso seja vencedora do certame, comprovará na data de assinatura do contrato possuir Parceria Advanced Business Partner, através de Certificado, declaração ou contrato relacionado ao credenciamento da empresa licitante, emitido pela Red Hat.

Item 002.

8.1.4.8. Considera-se compatível em características quantidades e prazos com o objeto deste item as seguintes atividades:

1 - Ter a licitante executado serviços de Manutenção da infraestrutura, segurança de redes e administração de banco de dados, com gestão por nível de serviço e transferência de tecnologia e conhecimento, na modalidade "horas trabalhadas" com comprovação mínima de 6.000 horas de manutenção da infraestrutura, segurança de redes e administração de banco de dados, que correspondem a 50% do volume a ser contratado para o item.

2 - Ter a licitante executado serviços de Suporte técnico ao usuário em hardware e software básicos e apoio, envolvendo sistemas operacionais para ambientes de rede, instalação e configuração de estações de trabalho, instalação e configuração de ativos de redes, servidores e aplicativos corporativos.

3 - Ter a licitante executado serviços de Administração e gerência de redes local e distribuída (LAN e WAN), gestão de ambientes computacionais (desenvolvimento, teste, homologação e produção), administração e gerência de serviços de rede (proxy, firewall, detecção de intrusos, FTP, DHCP e WINS), prospecção de novas tecnologias, atualização e aplicação de patches de segurança em servidores e desktop.

4 - A licitante deverá apresentar declaração, datada e assinada por seu representante legal, de que, caso se sagre vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato, possuirá em seu quadro permanente profissional de Administração, Planejamento e Atendimento de Demandas de Rede que conte com certificação oficial CCNP (Cisco Certified Network Professional) ou CCNA (Cisco Certified Network Administrator).

- A comprovação de que o profissional compõe o quadro permanente da licitante se fará mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante, no caso de sócio, ou contrato de prestação de serviços pelo prazo de vigência do contrato.

5 - A licitante deverá apresentar declaração, datada e assinada por seu representante legal, de que, caso se sagre vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato, possuirá em seu quadro permanente profissional(is) de Administração, supervisão, instalação, configuração, operação, suporte, manutenção, tuning, criação e configuração de bancos de dados, com certificação MCDBA (Microsoft Certified Database Administrator) e nível superior.

- A comprovação de que o profissional compõe o quadro permanente da licitante se fará mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante, no caso de sócio, ou contrato de prestação de serviços pelo prazo de vigência do contrato.

6 - A licitante apresentará declaração datada e assinada pelo representante legal, onde constará que segue normas e/ou padrões de gerenciamento e de gestão de serviços de TI, de melhoria corporativa, de gerenciamento de projetos, de melhoria contínua na gestão e manutenção de níveis de serviço, de gerenciamento de conhecimento, gerenciamento de recursos humanos, gerenciamento de performance, gerenciamento de relações, e de gestão de segurança da informação.

- Além da indicação das normas e padrões utilizados, deverá constar ainda na declaração que a licitante concorda que, a critério da CONTRATANTE, seja diligenciada com o objetivo de averiguar a aplicação das referidas normas que buscam garantir a qualidade dos serviços e produtos contratados.

7 – A licitante deverá apresentar Termo de Vistoria (anexo VIII) comprovando a realização de vistoria do ambiente físico, organizacional e tecnológico do MRE, com o objetivo de avaliar as condições de execução dos serviços para a adequada formulação de sua proposta, por meio de seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada por Procuração Pública ou Procuração Particular com firma reconhecida, acompanhada de cópia autenticada da documentação que dá poderes ao outorgante para tal.

- A vistoria deverá ser realizada até 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura das propostas, em dia e hora previamente marcados com o Sr José Silvério de Freitas (oficial chancelaria) pelo telefone (61) 3411-6706 ou com o Sr Edivaldo Tenório Cerqueira (assistente chancelaria) pelo telefone (61) 3411-6698, no horário de 10h às 12h e de 15h às 17h, de 2ª a 6ª feira.
- Durante a vistoria, os licitantes serão acompanhados por um servidor lotado no Departamento, sendo que ao término da vistoria será emitido o respectivo Comprovante de Vistoria (ANEXO VIII - Termo de Vistoria) em duas vias de igual teor e assinadas pelas partes interessadas.

8 - A licitante deverá apresentar Declaração conforme modelo constante do Anexo X, datada e assinada pelo representante legal da Licitante, que caso seja vencedora do certame, comprovará através de apresentação de documentação, na data de assinatura do contrato, possuir profissional qualificado para assumir a responsabilidade técnica do serviço de manutenção de infraestrutura, segurança de redes e administração de banco de dados, conforme perfil definido abaixo:

➤ Gestor técnico

Perfil profissional:

- Experiência comprovada na área de manutenção de infraestrutura, segurança de redes e administração de banco de dados.

Formação exigida:

- Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso de nível superior com especialização, em nível de pós-graduação, na área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Certificações exigidas:

- Microsoft Certified Systems Engineer (MCSE) ou MCSA (Microsoft Certified Systems Administrator);
- A comprovação das exigências para o Responsável Técnico deverá ser feita através de curriculum, diplomas e certificados. O Profissional indicado deverá apresentar declaração, assinada, aceitando comprometer-se como responsável técnico pelos serviços descritos neste item.
- A comprovação de que o profissional compõe o quadro permanente da licitante se fará mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante, no caso de sócio.

10 - A licitante deverá apresentar Declaração conforme modelo constante do Anexo X, datada e assinada pelo representante legal da Licitante, que caso seja vencedora do certame, comprovará na data de assinatura do contrato possuir Parceria Microsoft Certified Gold Partner em mais de uma competência, através de contrato de parceria ou declaração emitida pela Microsoft.

11 - A licitante deverá apresentar Declaração conforme modelo constante do Anexo X, datada e assinada pelo representante legal da Licitante, que caso seja vencedora do certame, comprovará na data de assinatura do contrato possuir certificação junto ao Programa de parceria Oracle (OPN - Oracle Partner Network), na categoria Platinum, através de certificado, declaração ou contrato relacionado ao credenciamento da empresa licitante, emitido pela Oracle.

12 - A licitante deverá apresentar Declaração conforme modelo constante do Anexo X, datada e assinada pelo representante legal da Licitante, que caso seja vencedora do certame, comprovará na data de assinatura do contrato possuir Parceria Advanced Business Partner, através de Certificado,

declaração ou contrato relacionado ao credenciamento da empresa licitante, emitido pela Red Hat.

Item 003.

8.1.4.9. Considera-se compatível em características quantidades e prazos com o objeto deste item as seguintes atividades:

1 - Ter a licitante executado serviços de Desenvolvimento, manutenção, implantação e suporte a sistema de Data Warehouse e Data Mart utilizando ferramentas de suporte a decisão ETL e OLAP, na modalidade "horas trabalhadas" ou gestão por nível de serviço, com comprovação mínima de 4.250 (quatro mil duzentas e cinquenta) horas/ano, que correspondem a 50% do volume a ser contratado para o item.

- O total das horas trabalhadas executadas, para efeito de comprovação da qualificação técnica, será obtido pelo somatório, em qualquer proporção de horas trabalhadas/ano, das experiências devidamente comprovadas em cada área relacionada.

2 - Ter a licitante executado serviços de desenvolvimento de sistemas de informações gerenciais, com transferência de tecnologia e conhecimento, baseado nos modelos de melhores práticas de mercado (PMBOK, MPS-BR ou CMMI). O atestado deve conter o nome e o tamanho do projeto em quantidade de horas de desenvolvimento de sistemas gerenciais.

3 - A licitante deverá apresentar declaração, datada e assinada por seu representante legal, de que, caso se sagre vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato, possuirá em seu quadro permanente profissional(is) de desenvolvimento de sistemas de informações gerenciais, com certificação PMP (Project Management Professional) e nível superior.

- A comprovação de que o profissional compõe o quadro permanente da licitante se fará mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante, no caso de sócio, ou contrato de prestação de serviços, pelo prazo de vigência do contrato.

4 – A licitante deve comprovar que possui, pelo menos, um dos certificados de qualidade de desenvolvimento de software:

- CMMI nível 3 ou superior, emitido pelo Carnegie Mellon Software Engineering Institute ou empresa autorizada pelo SEI (Software Engineering Institute).
- MPS-BR nível C ou superior, emitido pela Sociedade Brasileira para a Promoção da Exportação de Software – SOFTEX ou parceiro autorizado.
- Documento emitido pelo Carnegie Mellon Software Engineering Institute ou empresa autorizada / credenciada pelo SEI (Software Engineering Institute) de que a licitante está em processo de certificação CMMI nível 3 ou superior.

- Documento emitido pela Sociedade Brasileira para a Promoção da Exportação de Software – SOFTEX ou parceiro autorizado / credenciado de que a licitante está em processo de certificação MPS-BR nível C ou superior.
- SPICE / ISO-IEC 15504 / ISO-IEC 12207 ou outra certificação equivalente às exigidas acima, emitida por entidade idônea.

5 - A licitante apresentará declaração datada e assinada pelo representante legal, onde constará que segue normas e/ou padrões de gerenciamento e de gestão de serviços de TI, de melhoria corporativa, de gerenciamento de projetos, de melhoria contínua na gestão e manutenção de níveis de serviço, de gerenciamento de conhecimento, gerenciamento de recursos humanos, gerenciamento de performance, gerenciamento de relações, e de gestão de segurança da informação.

- Além da indicação das normas e padrões utilizados, deverá constar ainda na declaração que a licitante concorda que, a critério da CONTRATANTE, seja diligenciada com o objetivo de averiguar a aplicação das referidas normas que buscam garantir a qualidade dos serviços e produtos contratados.

6 – A licitante deverá apresentar Termo de Vistoria (anexo VIII) comprovando a realização de vistoria do ambiente físico, organizacional e tecnológico do MRE, com o objetivo de avaliar as condições de execução dos serviços para a adequada formulação de sua proposta, por meio de seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada por Procuração Pública ou Procuração Particular com firma reconhecida, acompanhada de cópia autenticada da documentação que dá poderes ao outorgante para tal.

- A vistoria deverá ser realizada até um dia útil antes da data de abertura das propostas, em dia e hora previamente marcados com o Sr José Silvério de Freitas (oficial chancelaria) pelo telefone (61) 3411-6706 ou com o Sr Edivaldo Tenório Cerqueira (assistente chancelaria) pelo telefone (61) 3411-6698, no horário de 10h às 12h e de 15h às 17h, de 2ª a 6ª feira.
- Durante a vistoria, os licitantes serão acompanhados por um servidor lotado no Departamento, sendo que ao término da vistoria será emitido o respectivo Comprovante de Vistoria (ANEXO VIII - Termo de Vistoria) em duas vias de igual teor e assinadas pelas partes interessadas.

7 - A licitante deverá apresentar Declaração conforme modelo constante do Anexo X, datada e assinada pelo representante legal da Licitante, que caso seja vencedora do certame, comprovará através de apresentação de documentação, na data de assinatura do contrato, possuir profissional qualificado para assumir a responsabilidade técnica do serviço de desenvolvimento de sistemas de informações gerenciais, conforme perfil definido abaixo:

- Gestor técnico

Perfil profissional:

- Experiência comprovada na área de desenvolvimento de sistemas de informações gerenciais.

Formação exigida:

- Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso de nível superior com especialização, em nível de pós-graduação, na área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Certificações exigidas:

- Microsoft Certified Systems Engineer (MCSE) ou MCSA (Microsoft Certified Solutions Developer) ou Certificação PMP (Project Management Professional).
- A comprovação das exigências para o Responsável Técnico deverá ser feita através de curriculum, diplomas, certificados e registro na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social). O Profissional indicado deverá apresentar declaração, assinada, aceitando comprometer-se como responsável técnico pelos serviços descritos neste item.

8 - A licitante deverá apresentar Declaração conforme modelo constante do Anexo X, datada e assinada pelo representante legal da Licitante, que caso seja vencedora do certame, comprovará na data de assinatura do contrato possuir Parceria Microsoft Certified Gold Partner em mais de uma competência, através de contrato de parceria ou declaração emitida pela Microsoft.

9 - A licitante deverá apresentar Declaração conforme modelo constante do Anexo X, datada e assinada pelo representante legal da Licitante, que caso seja vencedora do certame, comprovará na data de assinatura do contrato possuir certificação junto ao Programa de parceria Oracle (OPN - Oracle Partner Network), na categoria Platinum, através de certificado, declaração ou contrato relacionado ao credenciamento da empresa licitante, emitido pela Oracle.

10 - A licitante deverá apresentar Declaração conforme modelo constante do Anexo X, datada e assinada pelo representante legal da Licitante, que caso seja vencedora do certame, comprovará na data de assinatura do contrato possuir Parceria Advanced Business Partner, através de Certificado, declaração ou contrato relacionado ao credenciamento da empresa licitante, emitido pela Red Hat.

- 8.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no seu original, ou por cópia autenticada em Cartório de Notas ou por servidor público competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, por cópias acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.
- 8.3. As licitantes regularmente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, instituído pela Administração Federal, conforme Instrução Normativa nº 5, de 21/07/1995, ficarão dispensadas de apresentar os documentos de que tratam os subitens 8.1.1, 8.1.2. e 8.1.3.

- 8.4. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.5. Será assegurado à licitante cadastrada no SICAF, em situação regular, na data de abertura da sessão pública, porém com a documentação vencida no SICAF, o direito de apresentar as respectivas certidões de quitação nas condições e prazos estabelecidos nos subitens 7.7 e 7.8.
- 8.6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida como condição para a assinatura do contrato (art. 42, caput, da Lei Complementar nº 123/06).
- 8.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, na fase de habilitação, toda a documentação exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, da Lei Complementar nº 123/06).
- 8.8. Será declarada vencedora do certame a micro ou pequena empresa detentora da proposta de menor valor definida na fase de lances ou na fase de desempate, ainda que haja restrições quanto a sua regularidade fiscal.
- 8.9. Havendo alguma restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal das micro ou pequenas empresas, lhes será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponde ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/06).
- 8.10. A falta de regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.9, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, §2º, da Lei Complementar nº 123/06).
- 8.11. A falta de atendimento às exigências de habilitação acarretará a inabilitação da licitante e o exame da proposta subsequente, na ordem de classificação, para fins de aceitação.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do pregão, pelo "e-mail" cpl@itamaraty.gov.br e serão publicados pelo pregoeiro, com as respostas, no Quadro de Avisos.
- 9.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão. As impugnações deverão ser publicadas pelo pregoeiro no Quadro de Avisos próprio, disponível no sítio www.comprasnet.gov.br, acessível aos licitantes.
- 9.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e publicar sua resposta no Quadro de Avisos.
- 9.4. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame.
- 9.5. As alterações efetuadas no texto do Edital e Anexos, decorrentes de pedidos de esclarecimentos ou impugnações, que não afetem a formulação das propostas, serão comunicadas no Quadro de Avisos, e o texto alterado será disponibilizado aos licitantes.

10. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Declarado o vencedor, será aberta pelo pregoeiro a possibilidade para que qualquer licitante possa, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 10.2. Caberá ao pregoeiro acatar ou recusar a intenção de recurso manifestada.
- 10.3. Uma vez aceita a intenção de recurso, será concedido à licitante o prazo de 3 (três) dias para apresentar suas razões, cujo texto deve ser inserido em campo próprio do sítio www.comprasnet.gov.br, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões, cujos textos também devem ser inseridos em campo próprio do mesmo sítio, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 10.5. Não havendo interposição de recursos, o objeto será adjudicado pelo pregoeiro à licitante declarada vencedora do certame.
- 10.6. Caso haja interposição de recurso, este será julgado em primeira instância pelo pregoeiro, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e, se recusadas as razões, passará à apreciação de autoridade superior, que deverá manifestar-se no mesmo prazo, a partir do recebimento da peça.
- 10.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 10.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor Auxiliar de Controle da Coordenação-Geral de Planejamento Administrativo do Ministério das Relações Exteriores, no horário de 10:00 às 13:00 e de 15:00 às 17:00 horas.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 11.1. Considerando as características dos serviços a serem executados, a diversidade do ambiente computacional do MRE e a qualidade requerida nos serviços prestados, é fundamental que a licitante vencedora demonstre no momento da contratação que possui os requisitos necessários para execução dos serviços.
- 11.2. Para não restringir o caráter competitivo do certame, a licitante vencedora deverá comprovar os requisitos descritos a seguir apenas quando da assinatura do contrato, não se constituindo ônus para a participação no certame, mas garantindo a qualidade dos serviços contratados.
- 11.3. No ato da assinatura do contrato oriundo deste certame, a Licitante deverá atender aos requisitos relativos à qualificação técnica indicados a seguir, estando reservado o direito da CONTRATANTE de fazer eventuais diligências para confirmar as informações prestadas na documentação apresentada:

Item 001

1 - A licitante deverá apresentar documentação comprobatória do profissional qualificado, conforme perfil definido abaixo, para assumir a responsabilidade técnica do serviço de

desenvolvimento e manutenção de sistemas. A comprovação das exigências para o Responsável Técnico deverá ser feita através de curriculum, diplomas, certificados e registro na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social). O Profissional indicado deverá apresentar declaração, assinada, aceitando comprometer-se como responsável técnico pelos serviços descritos neste item.

➤ Gestor técnico:

Perfil profissional:

- Experiência comprovada na área de desenvolvimento e manutenção de sistemas.

Formação exigida:

- Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso de nível superior com especialização, em nível de pós-graduação, na área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Certificações exigidas:

- Certificação PMP (Project Management Professional).

2 - Contrato de parceria ou declaração emitida pela Microsoft comprovando possuir Parceria Microsoft Certified Gold Partner em mais de uma competência.

3 - Certificado, declaração ou contrato relacionado ao credenciamento da empresa licitante, emitido pela Oracle comprovando possuir certificação junto ao Programa de parceria Oracle (OPN - Oracle Partner Network), na categoria Platinum.

4 - Certificado, declaração ou contrato relacionado ao credenciamento da empresa licitante, emitido pela Red Hat comprovando possuir Parceria Advanced Business Partner.

As comprovações das parcerias podem ser alvo de diligências.

A realização de parcerias com fabricantes de softwares demonstra a capacidade e o comprometimento da licitante na busca pela melhoria dos processos e pela qualidade dos produtos e serviços oferecidos com vistas ao atendimento dos níveis de serviço exigidos nesta contratação.

A Parceria Tecnológica permite a empresa licitante uma maior disponibilidade de chamados para o suporte ao uso dos produtos e soluções dos fabricantes de software, facilitando assim a implantação de novos produtos e soluções bem como a sustentação dos produtos e soluções existentes em operação.

Item 002

1 - A licitante deverá apresentar documentação comprobatória do profissional qualificado, conforme perfil definido abaixo, para assumir a responsabilidade técnica do serviço de manutenção de infraestrutura, segurança de redes e administração de banco de dados. A comprovação das exigências para o Responsável Técnico deverá ser feita através de curriculum, diplomas, certificados e registro na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social). O Profissional indicado deverá apresentar declaração, assinada, aceitando comprometer-se como responsável técnico pelos serviços descritos neste item.

➤ Gestor técnico:

Perfil profissional:

- Experiência comprovada na área de manutenção de infraestrutura, segurança de redes e administração de banco de dados.

Formação exigida:

- Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso de nível superior com especialização, em nível de pós-graduação, na área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Certificações exigidas:

- Microsoft Certified Systems Engineer (MCSE) ou MCSA (Microsoft Certified Systems Administrator);

2 - Contrato de parceria ou declaração emitida pela Microsoft comprovando possuir Parceria Microsoft Certified Gold Partner em mais de uma competência.

3 - Certificado, declaração ou contrato relacionado ao credenciamento da empresa licitante, emitido pela Oracle comprovando possuir certificação junto ao Programa de parceria Oracle (OPN - Oracle Partner Network), na categoria Platinum.

4 - Certificado, declaração ou contrato relacionado ao credenciamento da empresa licitante, emitido pela Red Hat comprovando possuir Parceria Advanced Business Partner.

As comprovações das parcerias podem ser alvo de diligências.

A realização de parcerias com fabricantes de softwares demonstra a capacidade e o comprometimento da licitante na busca pela melhoria dos processos e pela qualidade dos produtos e serviços oferecidos com vistas ao atendimento dos níveis de serviço exigidos nesta contratação.

A Parceria Tecnológica permite a empresa licitante uma maior disponibilidade de chamados para o suporte ao uso dos produtos e soluções dos fabricantes de software, facilitando assim a implantação de novos produtos e soluções bem como a sustentação dos produtos e soluções existentes em operação.

Item 003

1 - A licitante deverá apresentar documentação comprobatória do profissional qualificado, conforme perfil definido abaixo, para assumir a responsabilidade técnica do serviço de desenvolvimento de sistemas de informações gerenciais. A comprovação das exigências para o Responsável Técnico deverá ser feita através de curriculum, diplomas, certificados e registro na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social). O Profissional indicado deverá apresentar declaração, assinada, aceitando comprometer-se como responsável técnico pelos serviços descritos neste item.

➤ Gestor técnico:

Perfil profissional:

- Experiência comprovada na área de desenvolvimento de sistemas de informações gerenciais.

Formação exigida:

- Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso de nível superior com especialização, em nível de pós-graduação, na área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Certificações exigidas:

- Microsoft Certified Systems Engineer (MCSE) ou MCSD (Microsoft Certified Solutions Developer) ou Certificação PMP (Project Management Professional).

2 - Contrato de parceria ou declaração emitida pela Microsoft comprovando possuir Parceria Microsoft Certified Gold Partner em mais de uma competência.

3 - Certificado, declaração ou contrato relacionado ao credenciamento da empresa licitante, emitido pela Oracle comprovando possuir certificação junto ao Programa de parceria Oracle (OPN - Oracle Partner Network), na categoria Platinum.

4 - Certificado, declaração ou contrato relacionado ao credenciamento da empresa licitante, emitido pela Red Hat comprovando possuir Parceria Advanced Business Partner.

As comprovações das parcerias podem ser alvo de diligências.

A realização de parcerias com fabricantes de softwares demonstra a capacidade e o comprometimento da licitante na busca pela melhoria dos processos e pela qualidade dos produtos e serviços oferecidos com vistas ao atendimento dos níveis de serviço exigidos nesta contratação.

A Parceria Tecnológica permite a empresa licitante uma maior disponibilidade de chamados para o suporte ao uso dos produtos e soluções dos fabricantes de software, facilitando assim a implantação de novos produtos e soluções bem como a sustentação dos produtos e soluções existentes em operação.

11.4. Feita a homologação e emitida a respectiva Nota de Empenho, o adjudicatário será convocado a assinar o Contrato no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da convocação.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. O Contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração e demonstrada a vantajosidade, por períodos subsequentes de doze meses, desde que demonstrado interesse público, e a critério do Ministério das Relações Exteriores, nas condições e limites estabelecidos no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei 9.648/98.

12.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13. AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

13.1. A licitante vencedora obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no interesse do MRE, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos 1º e 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

14.1. Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses,

- desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.
- 14.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
 - 14.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com database diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
 - 14.4. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.
 - 14.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
 - 14.6. O aumento dos custos da mão-de-obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.
 - 14.7. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
 - 14.8. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
 - 14.8.1. Para a primeira repactuação:
 - a) Da data da proposta, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.
 - b) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com database diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a database da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida;
 - 14.8.2. Para as repactuações subseqüentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.
 - 14.9. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
 - 14.9.1. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

- 14.9.2. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.
- 14.9.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.
- 14.10. Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:
- a) quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos;
 - b) quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
 - i. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - ii. as particularidades do contrato em vigência;
 - iii. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - iv. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - v. índice específico ou setorial que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 14.11. O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.
- 14.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 14.12.1. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 14.13. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 14.13.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

14.14. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

15. DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. A presente licitação tem o valor total estimado de R\$ 8.844.034,00 (oito milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil e trinta e quatro reais), divididos em três itens conforme demonstrado abaixo.
- 15.1.1. **Item 001** - valor total estimado de R\$ 6.770.464,00 (seis milhões, setecentos e setenta mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais)
- 15.1.2. **Item 002** - valor total estimado de R\$ 1.170.360,00 (um milhão, cento e setenta mil, trezentos e sessenta reais)
- 15.1.3. **Item 003** - valor total estimado de R\$ 903.210,00 (novecentos e três mil, duzentos e dez reais)
- 15.2. As despesas decorrentes da aquisição objeto deste Edital, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério das Relações Exteriores / Departamento de Promoção Comercial – DPR, “Promoção das Exportações”, Programa de Trabalho 07.691.0355.2544.0001 e Elemento de Despesa 3390.3957 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 15.3. As despesas decorrentes da aquisição objeto deste Edital, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério das Relações Exteriores / Agência Brasileira de Cooperação – ABC, “Cooperação Técnica Internacional”, Programa de Trabalho 07.212.0683.2533.0001 e Elemento de Despesa 3390.3957 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

16. DO MODELO DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1. Para a execução do contrato de prestação de serviços será implementado método de trabalho com base no conceito de delegação de responsabilidade. Este conceito atribui ao Ministério das Relações Exteriores a gestão quantitativa e qualitativa dos resultados a serem obtidos pelas atividades desenvolvidas dentro dos prazos previstos pela licitante vencedora, de acordo com especificações, custos, prazos e padrões de qualidade previamente definidos. Cabe à licitante vencedora, por sua vez, a responsabilidade pela execução operacional dos serviços e pelo gerenciamento apropriado de seus recursos humanos, físicos e tecnológicos.
- 16.2. Desde que autorizada previamente pelo MRE, a licitante vencedora, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços até o limite de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato. A subcontratada deverá preencher os mesmos requisitos quanto à regularidade jurídica e fiscal, atendendo ainda aos requisitos de qualificação técnica exigidos na fase de habilitação.
- 16.3. O direito patrimonial e a propriedade intelectual dos sistemas mantidos e/ou desenvolvidos e resultados produzidos em consequência desta licitação, pertence ao Ministério das Relações Exteriores, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 4º da Lei nº 9.609/1998, entendendo-se por resultados, quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas, listagens de programas de computador (fonte ou executável) e documentação didática, em papel ou em mídia eletrônica.
- 16.4. Os detalhamentos da execução dos serviços e da forma de pagamento estão contidos nos itens 5 e 6 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) apresentar documentação falsa;
 - c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - e) comportar-se de modo inidôneo;
 - f) cometer fraude fiscal;
 - g) fizer declaração falsa;
 - h) ensejar o retardamento da execução do certame.
- 17.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta da licitante;
 - b) impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos. 17.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 17.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- a) inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - b) apresentar documentação falsa;
 - c) comportar-se de modo inidôneo;
 - d) cometer fraude fiscal;
 - e) descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 17.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b) multa:
 - b.1. moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado na alocação de profissionais para o início da prestação dos serviços, até o limite de 5 (dias) dias;
 - b.2. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
 - c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Ministério das Relações Exteriores, pelo prazo de até dois anos;

- d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

17.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. Além das penalidades elencadas acima, a contratada estará sujeita àquelas previstas no capítulo 4 do Termo de Referência.

17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. DAS GLOSAS E DA RESCISÃO POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZO

18.1. Em caso de descumprimento de prazo pactuado para execução de serviço, ficará a licitante vencedora sujeita a glosas nas faturas devidas conforme abaixo:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor estimado da respectiva Ordem de Serviços (OS) por dia de atraso injustificado na alocação de profissionais para início da prestação de serviços conforme disposto no item 14.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, até o limite de 30% (trinta por cento);

- b) 3% (três por cento) sobre o valor da fatura do mês correspondente para cada incidente não resolvido dentro dos prazos estabelecidos no item 14.3 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, até o limite de 30% (trinta por cento).
 - b.1. Cada 1 (uma) hora que extrapole o prazo de resolução de incidentes de criticidade nível 1 acarretará acréscimo de 1% no valor da glosa, até o limite de 30% (trinta por cento).
 - b.2. Cada 2 (duas) horas que extrapolem o prazo de resolução de incidentes de criticidade nível 2 acarretará acréscimo de 1% no valor da glosa, até o limite de 30% (trinta por cento).
 - b.3. Cada 3 (três) horas que extrapolem o prazo de resolução de incidentes de criticidade nível 3 acarretará acréscimo de 1% no valor da glosa, até o limite de 30% (trinta por cento).
 - c) 1% sobre o valor da Ordem de Serviços por dia de descumprimento de prazo estipulado na Ordem de Serviços, até o limite de 30%.
- 18.2. O valor da glosa será descontado das faturas devidas à licitante vencedora, da garantia ou, se necessário, cobrado judicialmente.
- 18.3. Caracterizará execução altamente insatisfatória do objeto licitado e ensejará a rescisão do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas estabelecidas no item 17 do Edital, o descumprimento de:
- a) quaisquer 5 (cinco) prazos de resolução de incidentes, em 3 (três) meses consecutivos;
 - b) quaisquer 5 (cinco) prazos de resolução de incidentes em 5 (cinco) meses não-consecutivos;
 - c) quaisquer 3 (três) prazos de resolução de incidentes em 1 (um) mês.
- 18.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.6. Ocorrendo rescisão amigável, à CONTRATADA será devido apenas o pagamento referente aos serviços já executados, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

19. DA GARANTIA

- 19.1. Para garantir o integral cumprimento das obrigações assumidas, a licitante vencedora deverá prestar ao MRE, no ato de assinatura do contrato, garantia no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56, da Lei nº 8.666/93, válida por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o vencimento do contrato.
- 19.1.1. Tratando-se de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal, à ordem da autoridade competente.
- 19.2. O MRE poderá utilizar o valor da garantia para se ressarcir de danos causados pela licitante vencedora, para cobrir custos resultantes de deficiência dos equipamentos, de danos causados a terceiros na execução do Contrato, bem como para cobrança de valores das penalidades porventura aplicadas.
- 19.3. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda,

- de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a licitante vencedora deverá restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que, para tanto, for notificada pelo MRE.
- 19.4. O valor descontado a título de multa de forma alguma será devolvido à licitante vencedora.
 - 19.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
 - 19.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
 - 19.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
 - 19.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.
 - 19.9. Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, a Contratante reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
 - 19.9.1. Caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme artigo 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

- 20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão do pregão.
- 21.2. Todas as declarações e propostas formuladas pela licitante, no âmbito deste pregão, devem ser assinadas por seu representante legal, o qual deverá comprovar ter poder de administração para fazê-lo, mediante a apresentação de Contrato Social, no caso de sócio, ou Ata de Assembléia de Acionistas, no caso de diretor de S/A, ou procuração concedendo poder de administração. A comprovação será dispensável se o representante constar do rol do SICAF como sócio ou administrador da licitante.
- 21.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação no todo ou em parte, em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la se constatada ilegalidade, no âmbito do processo

- licitatório, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito fundamentado.
- 21.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
 - 21.5. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
 - 21.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
 - 21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Ministério das Relações Exteriores.
 - 21.7.1. Para o cumprimento dos prazos referidos acima, as licitantes devem observar o horário de atendimento ao público no Ministério das Relações Exteriores, das 10h às 13h e das 15h às 17h.
 - 21.8. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de pregão.
 - 21.9. A sessão pública deste pregão poderá ser suspensa e reiniciada por iniciativa do pregoeiro.
 - 21.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da qualidade do produto a ser entregue.
 - 21.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
 - 21.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
 - 21.13. Constituem parte integrante deste Edital:
 - a) Anexo I – Termo de Referência
 - b) Anexo II – Proposta de Preços
 - c) Anexo III – Sistemas Implantados, Projetados e Previstos
 - d) Anexo IV – Descrição das Modalidades de Serviços
 - e) Anexo V – Quadro de Perfis Técnico-Especializado
 - f) Anexo VI – Modelo de Ordem de Serviços – OS
 - g) Anexo VII – Termo de Recebimento Provisório / Definitivo
 - h) Anexo VIII – Termo de Vistoria
 - i) Anexo IX – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
 - j) Anexo X – Modelo de Declaração para as Exigências de Qualificação Técnica
 - k) Anexo XI – Minuta do Contrato

Carlos Henrique Moscardo de Souza
Ordenador de despesas, substituto
Departamento de Promoção Comercial

Marco Farani
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação - ABC

ANEXO I



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DE COOPERAÇÃO E DE PROMOÇÃO COMERCIAL
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO COMERCIAL

TR - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA COMPETÊNCIA E MODALIDADE

1.1. Unidade Responsável

Ministério das Relações Exteriores – MRE
Subsecretaria - Geral de Cooperação e de Promoção Comercial
Departamento de Promoção Comercial - DPR

1.2. Modalidade e correlatos

Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item
Cronograma de desembolso contra-execução
Elemento de despesa: 3309 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Garantia contratual (Art. 56 da Lei 8.666/93: percentual de 5,0% do contrato).

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Dos objetivos

O presente Termo de Referência (TR) tem por objetivo a contratação de serviços técnicos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, constituídos de Infraestrutura, Software e Suporte, os quais serão executados em apoio à Agência Brasileira de Cooperação –ABC e ao Departamento de Promoção Comercial – DPR, no tocante ao desenvolvimento e operação da BrazilTradeNet.

Visa, ainda, o estabelecimento de suporte tecnológico aos processos e procedimentos instituídos, ou em fase de levantamento e implantação, que buscam a melhoria contínua nos serviços prestados em atendimento às atribuições organizacionais e funcionais, bem como a manutenção dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, em constante atualização, dotando a CONTRATANTE de capacidades que a permitam fazer frente às potenciais demandas advindas dessa modernização.

Tais serviços são de extrema importância para o cumprimento das obrigações organizacionais e funcionais do DPR e não podem sofrer de solução de continuidade sem por em risco a credibilidade do MRE na condução do processo de exportações e captação de investimentos para o Brasil.

Objetivos Específicos:

- 1) A especificação e o desenvolvimento de novos sistemas e das bases de dados correspondentes;
- 2) A manutenção dos sistemas pré-existentes, de acordo com metodologias consagradas de projetos da área;
- 3) O teste, de acordo com metodologias pertinentes, de todos os novos sistemas e módulos desenvolvidos no âmbito do DPR e da ABC;
- 4) A projeção, especificação, prototipação e desenvolvimento de todos os sítios e aplicativos internet/ intranet, bem como demais produtos multimídia;
- 5) A administração dos bancos de dados, com vistas a instalar, configurar, monitorar, otimizar e solucionar problemas que envolvam as bases de dados do ambiente;
- 6) A execução das rotinas de produção do Datacenter, com vistas ao monitoramento, a disponibilidade, a segurança e a performance do ambiente tecnológico, vinte quatro horas por dia, sete dias por semana (24x7); e
- 7) A manutenção de equipamentos, suporte a redes e suporte a segurança

2.2 Da Análise Situacional

2.2.1 Descrição da situação atual

À luz do diagnóstico e recomendações provenientes do Projeto BRA 07/017, a manutenção dos serviços atuais em operação no âmbito da ABC e BrazilTradeNet **determina** a contratação de serviços técnicos em Tecnologia da Informação e Comunicação, em substituição ao contrato de mão-de-obra especializada em fase de prorrogação legal.

Além disso, a nova contratação deverá garantir o atendimento de demandas reprimidas e potenciais conforme a característica operacional intrínseca dessas áreas operacionais do Ministério das Relações Exteriores – MRE.

2.2.2 Descrição da situação esperada

A adoção do uso da tecnologia como ferramenta para suportar e agilizar as atividades da área fim possibilitará ao DPR e à ABC planejarem medidas que tornem seus procedimentos cada vez mais rápidos, seguros, integrados, permitindo ao MRE o cumprimento de suas atribuições e obrigações advindas de sua importância como órgão representativo do governo brasileiro e de sua economia junto à comunidade internacional, de forma cada vez mais eficiente e eficaz

Dentre as demandas que serão atendidas, destacam-se os sistemas e infraestrutura interna existente, os sistemas em desenvolvimento (aplicações sistêmicas e gerenciais), assim como as demandas futuras de serviços técnicos aplicados.

Perspectivas agregadas a serem atendidas:

- ✓ Provisão para atendimento de demandas futuras;
- ✓ Atendimento de demanda reprimida;
- ✓ Melhoria do padrão de qualidade;
- ✓ Atualização técnica e tecnológica para o enfrentamento de desafios requeridos pelo posicionamento do MRE no cenário nacional e internacional ;
- ✓ Promover níveis satisfatórios de qualidade e disponibilidade de serviços de TI;
- ✓ Permitir a construção de uma base de dados que possibilite a elaboração de relatórios, indicadores e outros conjuntos de informação para o estabelecimento e a qualificação de sistemas de suporte à decisão;
- ✓ Aumentar a produtividade;
- ✓ Otimizar o uso de recursos humanos, materiais e financeiros no MRE;
- ✓ Inovação tecnológica; e
- ✓ Transferência de conhecimento tecnológico.

2.3 Da Origem do Projeto

- Plano Plurianual - PPA
- Plano de Ação do Órgão
- Plano de Ação da Unidade Responsável

2.4 Da Modalidade de Licitação

Considerando a forte padronização ocorrida no mercado que gerou técnicas e métodos pré-estabelecidos que permitem especificar objetivamente os bens e serviços de TI, este Ministério optou pela modalidade do tipo PREGÃO, tendo em vista que os serviços contemplados neste Termo de Referência tratam-se de serviços comuns de natureza continuada.

O critério de seleção do fornecedor será pelo menor preço anual por item.

Tal posicionamento é considerado legítimo pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e recomendado, conforme pode-se constatar no fragmento abaixo do Acórdão 1942/2009 – Plenário:

“26 - De fato, o entendimento desta Casa foi evoluindo para considerar plenamente legítima a utilização do pregão para as contratações de bens e serviços comuns de tecnologia da informação, sendo, hoje

pacífico no sentido de que o uso dessa modalidade é obrigatório nesses casos.

[...]

28 - Em regra, devido à padronização de mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, técnicas e métodos pré-estabelecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o que permite que sejam considerados comuns para fins de utilização do pregão.

29 - Em geral, nem a complexidade dos bens ou serviços nem o fato de serem críticos para a consecução das atividades da Administração descaracterizam a padronização com que são comercializados. Assim, não são a complexidade ou a relevância que justificam o afastamento da referida modalidade.”

3. DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento é a contratação de Serviços técnicos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, em apoio ao Departamento de Promoção Comercial (DPR) e Agência Brasileira de Cooperação (ABC) do Ministério das Relações Exteriores (MRE), nas áreas de:

- 1.4 Desenvolvimento, manutenção e Documentação de Sistemas de Informação implantados, projetados e previstos.
- 1.5 Manutenção da infra-estrutura, datacenter, segurança de redes e administração de banco de dados.
- 1.6 Desenvolvimento de sistemas de informações gerenciais (Data Warehouse).

A adjudicação será efetuada por item, considerando que os 3 (três) itens poderão ser adjudicados para até três empresas.

Os serviços a serem prestados são de natureza continuada, envolvendo, de um modo geral: prospecção tecnológica; gerenciamento de projetos; desenvolvimento, manutenção e documentação de sistemas aplicados e gerenciais; administração de banco de dados; identificação, análise e resolução de problemas; suporte técnico, manutenção de datacenter e conectividade, suporte a segurança, e estudos e formulação de soluções.

3.1 Das Especificações

A) Dos Serviços

Compõem os referidos serviços, o Desenvolvimento, Manutenção e Documentação de Sistemas de Informação e Produtos Multimídia; o Desenvolvimento de Sistemas Gerenciais (Data Warehouse); a Manutenção da Infraestrutura, Datacenter, Conectividade e Segurança de Redes, e Suporte a Banco de Dados.

Tais serviços estão dispostos e distribuídos na forma e conteúdo dos seguintes lotes:

Item 001	Contratação de serviços técnicos no Desenvolvimento, manutenção e Documentação de Sistemas de Informação implantados, projetados e previstos, com transferência de tecnologia e de propriedade, sob demanda - Anexos II, III e IV.		
	Detalhamento	Unidade	Quantidade
	1.1. Banco de Pontos de função, sob demanda, para serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.	PF	9.200

Item 002	Contratação de serviços técnicos na manutenção da infra-estrutura, datacenter, segurança de redes e administração de banco de dados, com transferência de tecnologia, sob demanda - Anexos II, III e IV		
	Detalhamento	Unidade	Quantidade
	2.1. Banco de horas, sob demanda, para serviços de manutenção da infraestrutura e segurança de redes e administração de banco de dados	HORA	12.000

Item 003	Contratação de serviços técnicos no desenvolvimento de sistemas de informações gerenciais (Data Warehouse), com transferência de tecnologia, sob demanda - Anexos II, III e IV.		
	Detalhamento	Unidade	Quantidade
	3.1. Banco de horas, sob demanda, para serviços de desenvolvimento de sistemas de informações gerenciais (Data Warehouse).	HORA	8.500

B) Da execução dos serviços

I - Os serviços serão prestados com mão-de-obra da CONTRATADA, observando o detalhamento descrito nas Especificações Técnicas contidas neste Termo de Referência bem como nos respectivos Anexos, sendo acompanhado por representantes ou equipe técnica responsável, designada pela CONTRATANTE, conjuntamente com um representante ou equipe técnica responsável, designada pela CONTRATADA;

II – O objeto do presente TR será executado mediante emissão da Ordem de Serviço (OS) conforme modelo apresentado no **Anexo V**, contendo as informações necessárias para sua execução;

III - As Ordens de Serviço serão emitidas em função de demandas e critérios próprios da CONTRATANTE;

IV - Para fins de aceite e início dos serviços constantes da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá efetuar a avaliação prévia da quantidade de Pontos de Função e/ou horas previstos para cada serviço ordenado;

V - Havendo divergência entre a contagem de pontos de função da CONTRATADA e da CONTRATANTE em até 5% (cinco por cento) inclusive, prevalecerá a contagem da CONTRATANTE. Se a diferença for superior a 5%, a CONTRATADA deverá indicar um profissional do seu quadro com certificação atualizada *Certified Function Point Specialist* (CFPS), para realizar, juntamente com profissional indicado pela CONTRATANTE, a revisão das contagens para juntos elaborarem proposta final com vistas à sua adequação. Após o fechamento da Ordem de Serviço, não serão aceitos questionamentos e/ou alterações futuras por parte da CONTRATADA, em razão do desconhecimento dos serviços ordenados, salvo sob autorização da CONTRATANTE em caso de alteração da demanda por ela efetuada;

VI - Quaisquer alterações, demandadas pela CONTRATANTE, nos serviços e condições constantes das Ordens de Serviços aprovadas e já iniciadas deverão ser registradas por meio de Aditivos à Ordem de Serviço pertinente;

VII - O dimensionamento dos serviços de desenvolvimento e manutenção de software será realizado com base no Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função, versão 4.2.1, ou a que estiver vigente no momento, publicado pelo IFPUG - *International Function Point Users Group*;

VIII - A Contagem Estimativa deverá levar em consideração as técnicas de contagem indicativa e estimativa definidas pela NESMA – *Netherlands Software Metrics Users Association*. A diferença de cálculo dos serviços, em pontos de função, prevista e realizada deverá ser objeto de Termo Aditivo à Ordem de Serviço, a fim de garantir o equilíbrio entre os serviços efetivamente prestados e o respectivo pagamento;

IX - A CONTRATADA e CONTRATANTE adotarão os critérios abaixo para fins de mensuração dos serviços a serem prestados, em pontos de função:

Tipo de Serviço	Fórmula
Desenvolvimento de novos sistemas	PF Novo * Fator de Ajuste
Manutenção Evolutiva	(PF Incluído + (PF Alterado) + (PF Excluído * 0,6) * Fator de Ajuste)
Manutenção Adaptativa	PF Aplicativo * Fator de Ajuste

Legenda:

PF Novo – Ponto de Função Novo

PF Incluído – Ponto de Função Incluído

PF Alterado - Ponto de Função Alterado

PF Aplicativo - Ponto de Função Aplicativo

PF Excluído - Ponto de Função Excluído

X - Entende-se por PF a quantidade de pontos de função apurada pela aplicação da técnica de Análise de Pontos de Função IFPUG ou NESMA;

XI - A técnica de Análise por Pontos de Função (APF) considera que outros fatores afetam o tamanho funcional de um sistema, que estão relacionados com as características da aplicação.

No cálculo dos PF brutos despreza-se a tecnologia usada bem como os requisitos não funcionais. Por este motivo é calculado o valor do fator de ajuste que representa a influência de requisitos técnicos e de qualidade no tamanho do software. É calculado com base em características gerais dos sistemas descritas pelo IFPUG. O Fator de Ajuste será estabelecido conforme a particularidade de cada projeto;

XII - Deverão ser adotados os seguintes valores para fins de apuração de equivalência de atividades não mensuráveis pela técnica de Análise de Pontos de Função:

Item	Base de Cálculo	Fator de Equivalência
Layout de Telas ou arquivos: alterações de layout de telas ou arquivos, sem alteração de funcionalidades.	Qtde. de itens de layout alterados	0,04
Campos e Variáveis: inclusão, alteração ou exclusão de campos e variáveis em programas e tabelas, sem alteração de funcionalidade.	Qtde. de campos	0,08
Mensagens: alteração de mensagens de retorno ao usuário.	Qtde. de mensagens	0,04
Menus: inclusão, alteração ou exclusão de menu ou help (tela de ajuda).	Qtde. de telas incluídas ou alteradas	0,1
Dados Hard Coded: inclusão, alteração ou exclusão de dados pertencentes a listas na tela ou tabelas físicas.	Qtde. de dados	0,04
Code Table: inclusão, alteração ou exclusão de tabelas e respectivas funcionalidades.	Inclusão de tabela	1,00
	Alteração de tabela	0,60
	Exclusão de tabela	0,60
	Inclusão de funcionalidade	0,30
	Alteração de funcionalidade	0,20
	Exclusão de funcionalidade	0,10

Nota: a quantidade de pontos de função será obtida pela multiplicação do item "Base de Cálculo" pelo "Fator de Equivalência".

XIII - A critério da CONTRATANTE poderá ser demandada tanto a execução de todas as fases do ciclo de desenvolvimento, quanto somente alguma(s) de sua(s) fase(s)/disciplina(s), de acordo com o cronograma estabelecido na respectiva Ordem de Serviço;

XIV - A CONTRATANTE providenciará acesso controlado aos profissionais da CONTRATADA ao ambiente de desenvolvimento, teste e homologação, incluindo bibliotecas de programas, políticas, normas, procedimentos, metodologias, bases de dados, ferramentas, de acordo com pré-requisitos definidos nas Ordens de Serviço;

XV - O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por representante/equipe da CONTRATANTE, especialmente designados para este fim, aos quais competirão dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo darão ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a vigência do Contrato, consoante os termos do art. 67 da Lei nº. 8.666 de 1993;

XVI - Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, esta última a critério da CONTRATADA. A infraestrutura necessária para início dos trabalhos deverá estar à disposição da CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato;

XVII - A aquisição ou atualização de eventuais softwares complementares de apoio, necessários à execução dos serviços, objeto do presente TR, será previamente comunicado à CONTRATANTE, a qual aprovará ou não sua utilização. A aquisição ou atualização supramencionada correrá por conta exclusiva da CONTRATADA;

XVIII - A CONTRATADA disponibilizará instrumento-ferramenta de acompanhamento de serviços contratados com emissão de relatório periódico, contendo os dados e andamento (status) dos serviços contratados, cujos conteúdos e formatação serão definidos por ambas as partes, não eximindo a CONTRATADA da entrega formal à CONTRATANTE, de relatório de igual teor e conteúdo até o quinto dia útil de cada mês; e

XIX - A execução dos serviços poderá ser feita, sob demanda, em duas modalidades, a critério da CONTRATANTE, denominadas “Fábrica de Software” e “Horas trabalhadas”.

XX - Os serviços previstos no projeto deverão ser executados por profissionais qualificados, aptos a desempenharem de forma conjunta as seguintes atividades:

- Gerência de projetos;
- Administração de dados;
- Modelagem Multidimensional;
- Administração de banco de dados;
- Análise de sistemas;
- Análise de Qualidade de Sistemas;
- Analista de suporte;
- Análise de requisitos
- Webwriting;
- Administração de redes;
- Programação de computadores;
- Testes;
- Documentação;
- Homologação;
- Treinamento;
- Programação ETL;
- Design para WEB;
- Sustentação ao sistema operacional - nível I, II e III;
- Construção de Data Warehouse e Data Marts;

- Sustentação à conectividade.

C) Do Processo e Fluxo de Gestão

I - O processo de gestão de contratos se fará com base no disposto neste TR e em um Acordo de Nível de Serviço (SLA - *Service Level Agreement*), a ser definido e detalhado para cada Ordem de Serviço a ser elaborada e firmada entre as partes;

II - A eficácia e eficiência da solução a ser implantada serão medidas por indicadores de qualidade definidos, propostos e aceitos nos Acordos de Nível de Serviço que farão parte das Ordens de Serviço.

Exemplos destes indicadores são:

- a) Percentual de evoluções atendidas no prazo;
- b) Percentual de correções atendidas no prazo;
- c) Percentual de atendimentos prestados com sucesso;
- d) Tempo de implementação da evolução;
- e) Tempo de testes da evolução;
- f) Prazo médio de atendimento;
- g) Quantidade de evolução atrasadas;
- h) Tempo de análise da demanda do tipo correção;
- i) Tempo de execução da correção da demanda;
- j) Tempo de início de atendimento das demandas de correção;
- k) Tempo de atendimento das demandas de correção;
- l) Tempo médio entre o chamado e a resolução do problema;
- m) Conformidade do software desenvolvido com os requisitos e prazos; e
- n) Quantidade de demandas de correção em atraso.

D) Das considerações gerais

Das Metodologias, Técnicas e Ferramentas

I - Na execução dos serviços deverão ser observadas as políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING) e Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG) e adotadas as melhores práticas de gestão e qualidade de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, tais como: PMBoK, ISO 9001:2000, CMMI, MPS-BR, ITIL, CobiT, ISO 17799, ISO 20000, ISO 38500, eSCM, ISO 27001, ISO 15408 e SWEBOK;

II - A CONTRATADA deverá fornecer, customizar e utilizar as seguintes metodologias para fins de atendimento das demandas de desenvolvimento, manutenção, documentação e avaliação de sistemas:

a) Metodologia de Gestão de Contrato e/ou Serviços, tendo como referência as práticas de Governança, ISO 9001:2000, ITIL, CobiT, eSCM, ISO 38500, ISO 17799, ISO 20000 e/ou ISO 27001, SWEBOK visando melhorar as ações na camada gerencial, diminuindo as possibilidades de ocorrência de falhas e aumentando as chances de sucesso na execução da prestação de serviços;

b) Metodologia de Gerenciamento de Projetos, tendo como referência as práticas do PMBOK (PMI), visando melhorar as ações na camada gerencial, diminuindo as possibilidades de ocorrência de falhas e aumentando as chances de sucesso na execução de projetos;

c) Metodologia de Modelagem e Redesenho de Processos, contemplando o uso de ferramentas de Workflow e Gerenciamento Eletrônico de Documentos, a fim de permitir a racionalização dos processos e o uso de recursos;

d) Metodologia(s) de Desenvolvimento, Manutenção e Documentação de Sistemas, contemplando os seguintes modelos de referência: no mínimo CMMI 3 e/ou MPS-BR nível C; Análise Estruturada e UP (Processo Unificado); Orientação a Objetos; Transferência de Conhecimento; e Acordo de Nível de Serviço; SWEBOK, ISO 15408;

e) Metodologia de Estimativa de Software, utilizando como referência o Manual de Práticas e Contagem de Pontos de Função – CPM 4.2, ou a que estiver vigente no momento, (IFPUG), para fins de dimensionamento do tamanho dos sistemas e esforço necessário para realização dos serviços;

f) Metodologia de Teste de Software (Unitário e Integrado de Sistemas, Carga, Regressão, etc.), visando garantir a qualidade dos produtos gerados, diminuindo o retrabalho e o aumento dos custos de produção de sistemas;

g) Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas de Suporte à Decisão (Business Intelligence), visando agilizar e melhorar a segurança no processo de tomada de decisão;

h) Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas a fim de melhorar a qualidade dos produtos e serviços prestados;

III - A CONTRATADA deverá fornecer, customizar e utilizar, para fins de atendimento das demandas, Política/Norma de Segurança e Procedimentos de Inspeção de Código Fonte baseado no Modelo de Ameaças, contemplando no mínimo as seguintes categorias: falsificação de identidade, modificação não autorizada dos dados, repúdio, apresentação não autorizada de informações, elevação de privilégios e recusa de serviços;

IV - A CONTRATADA deverá fornecer, customizar e utilizar uma ferramenta de Gerenciamento de Demandas capaz de gerar consultas e relatórios individuais e consolidados, contemplando no mínimo as seguintes informações:

a) Número;

b) Status da solicitação;

c) Requisitante;

d) Descrição do (s) produto (s) e/ou serviço(s);

e) Quantidade de Pontos de função ou horas para a realização do serviço;

f) Data prevista e efetiva de início;

g) Data prevista e efetiva de término;

h) Valor da ordem de serviço;

i) Responsável pela autorização dos serviços (CONTRATANTE);

- j) Responsável pelo aceite dos serviços (CONTRATANTE);
- l) Indicador gráfico do andamento da Ordem de Serviço (previsto x realizado);
- m) Quantidade de demandas por tipo e período; e
- n) Indicador de desempenho por tipo de demanda e período.

V - A CONTRATADA deverá fornecer, customizar e utilizar as seguintes ferramentas automatizadas, no âmbito da prestação de serviços: Gerenciamento de Projetos; Gerenciamento de Demandas; Estimativa de Software (Pontos de Função – CPM 4.2 ou a que estiver vigente no momento – IFPUG); Modelagem de Processos e Sistemas (CASE); Teste de Software; e Gerenciamento de Mudança e Configuração;

VI - Os sistemas de Gerenciamento de Projetos, Gerenciamento de Demandas, Estimativa de Software, Modelagem de Processos e Sistemas, Teste de Software e Gerenciamento de Mudança e Configuração deverão estar disponíveis no ambiente Intranet, Internet e Extranet, a fim de garantir a disponibilização tempestiva e atualizada de informações relacionadas à prestação de serviços;

VII - A liberação de acesso à ferramenta utilizada deverá observar os requisitos de segurança (uso de criptografia, identificação, controle de acesso de usuários e controle de transações para inclusão, alteração e exclusão) determinados pela CONTRATANTE;

VIII - A CONTRATADA deverá declarar a propriedade e/ou apresentar cessão de direito de uso das metodologias, técnicas e ferramentas a serem utilizadas no âmbito da prestação de serviços; e

IX - A inclusão de componentes de software proprietários sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE é vedada em qualquer das etapas de desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas.

Do Ambiente de TI e Plataforma Tecnológica

Estudos realizados apontam que as soluções em software livre estão cada vez mais presentes nas grandes empresas.

Os grandes *players* de TI como IBM, Intel e Sun possuem áreas específicas para o desenvolvimento dessas soluções, empregando centenas de milhares de profissionais em áreas como kernel Linux, suporte a *hardware*, segurança, banco de dados e protocolos abertos.

Atualmente, o GNU/Linux é o segundo maior sistema operacional em uso no planeta e, se considerarmos apenas sistemas embarcados e serviços e/ou servidores de infra-estrutura, ocupa o primeiro posto.

A implantação de software livre traz inovação no processo de evolução e manutenção das soluções. Soluções livres podem rapidamente oferecer condições de serem adaptadas.

Atualmente, se desenvolvem mais *softwares* do que *hardware* e as maiores empresas da indústria de TI têm demonstrado isso, como o Google com o projeto *Android*, a Intel com projetos de virtualização e gestão de energia, a IBM com seu repositório *developers network*, *Red Hat*, *Mandriva* e a *Nokia* com projetos de mobilidade.

O software livre permite que evoluções sejam acompanhadas em tempo real, resultando em uso do conhecimento obtido ao longo dos anos, além de minimizar os impactos frente às mudanças e ciclos tecnológicos, trazendo menos dificuldades aos gestores de TI na tomada de decisão.

Outro aspecto de grande relevância que pode ser destacado do uso de soluções de software livre em relação ao uso de soluções proprietárias é o princípio da economicidade.

Diante do exposto o MRE deve acompanhar o movimento e as tendências de mercado de modo a estar preparado para o desenvolvimento e manutenção de sistemas em plataformas de software livre.

O MRE busca adequar sua plataforma tecnológica aos conceitos e evoluções do mercado em relação à possibilidade futura de utilização de software livre em seus processos e serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas.

E) Das obrigações da CONTRATADA

I - Responsabilizar-se por executar os serviços contratados em conformidade com o disposto neste TR, bem como nas especificações e condições Técnicas previstas;

II - Garantir à CONTRATANTE que a elaboração de sistemas de informação não infringirá quaisquer Patentes ou Direitos Autorais;

III - Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes da prestação de serviços por seus técnicos, eximindo a CONTRATANTE do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;

IV - Obedecer integralmente ao disposto no Contrato e nas Especificações Técnicas contidas nos Anexos deste TR, os quais farão parte do CONTRATO, e ainda, manter todas as condições de habilitação apresentadas na fase licitatória;

V - Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos, federais, estaduais e municipais, necessários à execução dos serviços ora contratados, sendo certo que a CONTRATANTE, nada deverá quanto a estes que incidam diretamente sobre os presentes serviços, vez que já estão incluídos como preço total desta contratação;

VI - Responder, assumir as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários por qualquer acidente de trabalho, durante a prestação dos serviços;

VII - Arcar com todos os custos e correções que seja obrigada a fazer em consequência de danos causados por negligência, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto contratual, bem como do cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais, exceto os resultantes da utilização indevida ou incorreta, pela CONTRATANTE;

VIII - Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados utilizados na execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais, que como empregadora deva satisfazer, além de responder pelas despesas relativas a refeições, diárias, transporte de equipamentos e pessoal, fretes, e outras que venham a incidir sobre o objeto contratual;

IX – Dotar os seus empregados de identificação funcional por meio de crachás quando da permanência dentro das dependências da CONTRATANTE;

X - Fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individuais que porventura sejam necessários para a realização dos serviços ora contratados, devendo ser observadas as normas preceituadas pelas NR's do Ministério das Relações Exteriores - MRE;

XI - Notificar a seus empregados, contratados para a execução do objeto deste TR, direta ou indiretamente, que não terão relação de emprego com a CONTRATANTE, e desta não poderão demandar quaisquer pagamentos. Na hipótese de ajuizamento de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA por seus empregados, em litisconsórcio passivo com a CONTRATANTE, a CONTRATANTE poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a CONTRATADA ressarcirá a CONTRATANTE de qualquer despesa que em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

XII - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Ministério das Relações Exteriores.

XIII - A CONTRATADA cederá o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo ao **Ministério das Relações Exteriores** dos módulos desenvolvidos e dos resultados produzidos em consequência dessa contratação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, códigos-fontes dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e na Internet, manuais e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

XIV - A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados relativos ao objeto dos serviços contratados, salvo se houver a prévia autorização por ato do Ministério das Relações Exteriores.

XV - Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CONTRATANTE e de terceiros, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização.

XVI - Contratar profissionais para a prestação dos serviços com a capacitação adequada e através do regime CLT.

XVII - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

F) Das obrigações da CONTRATANTE

- i. Efetuar o(s) pagamento(s) em conformidade com o estabelecido no presente TR na forma das respectivas Ordens de Serviços;
- ii. Responsabilizar-se por gerir o Contrato de serviços, em conformidade com o disposto neste TR, bem como nas especificações e condições Técnicas previstas em seus Anexos;
- iii. Gerar as Ordens de Serviço – OS, conforme suas necessidades e obedecendo as especificações e condições previstas neste TR e em seus anexos;

- iv. Homologar a OS em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de entrega dos serviços ou produtos definidos na OS, desde que devidamente atestadas;
- v. A critério da CONTRATANTE, uma OS poderá ser cancelada a qualquer momento, cabendo à CONTRATANTE somente o pagamento das unidades de medida já efetivamente executadas até o momento da formalização de seu cancelamento;
- vi. As alterações nos códigos-fonte durante a vigência do contrato serão realizadas exclusivamente pela CONTRATADA, e a necessidade de alteração deverá seguir os processos de gerência de mudança;
- vii. Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executadas pela empresa CONTRATADA;
- viii. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA

F) Modelo de licitação adotado

Considerando as orientações contidas na Instrução Normativa 04/2008 da SLTI/MP, e as orientações dos órgãos de controle, mais especificamente o TCU, será adotado o modelo de pregão eletrônico.

H) Da Garantia dos serviços

I – A CONTRATADA deverá garantir por um prazo de 90 (noventa) dias que todas as manutenções corretivas decorrentes de erros, defeitos, bugs ou falhas cometidas, identificados nos produtos entregues serão executadas nos prazos acordados, sem ônus para a CONTRATANTE, independentemente da vigência contratual. O atendimento à execução das correções deverá ser imediato, sendo que o prazo supracitado será contado a partir do aceite no serviço dado pela CONTRATANTE;

II - Todos os produtos resultantes dos serviços desenvolvidos pela CONTRATADA deverão ser entregues à CONTRATANTE, que terá direito de propriedade sobre os mesmos, inclusive códigos-fonte, documentação, componentes básicos e bibliotecas utilizadas no seu desenvolvimento/manutenção.

I) Da Propriedade, Sigilo e Restrições

I - O direito patrimonial e a propriedade intelectual dos Sistemas de Informação desenvolvidos/manutenidos são exclusivos da CONTRATANTE, constituindo-se estes em segredo comercial, ficando a CONTRATADA impedida, sob pena da lei, de utilizá-lo para outros fins que não aqueles previstos no presente instrumento;

II - A CONTRATADA obriga-se a manter os Sistemas de Informação desenvolvidos/manutenidos em completo sigilo, e a não retirar ou destruir qualquer indicação dele constante, referente à propriedade da CONTRATANTE;

III - Salvo para fins de segurança (BACK-UP), a CONTRATADA não extrairá cópias, não permitindo que o façam, nem reproduzirá qualquer parte dos Sistemas de Informação, sob qualquer forma, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

IV - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas cabíveis para que seus empregados cumpram estritamente as obrigações por ela assumidas.

J) Da Confidencialidade

I - A CONTRATADA obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste TR, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros;

II - Manter a qualquer época, inclusive após o término dos trabalhos, completo sigilo sobre dados e informações fornecidas pela CONTRATANTE, não os divulgando, usando ou fornecendo a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE; e

III - A CONTRATADA será expressamente responsabilizada pela manutenção de sigilo absoluto sobre todos os dados e informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a realização do certame, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Ministério das Relações Exteriores a tais documentos.

K) Das condições gerais

- ✓ **Prazo de Garantia “ON-SITE”:** itens 001 e 003 – Uma vez entregues e tecnicamente homologados, em sua plena funcionalidade e operacionalidade, os sistemas/módulos desenvolvidos e/ou mantidos deverão ser garantidos pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, contados da sua homologação, cujas horas/pontos de função e despesas decorrentes dessa garantia correrão por conta da CONTRATADA.
- ✓ **Prazo de Execução:** a infraestrutura necessária para execução dos serviços de desenvolvimento/manutenção de sistemas de informação de responsabilidade da CONTRATANTE, deverá estar disponível à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato. O início dos serviços, sob demanda, deverá ocorrer no dia útil imediatamente posterior à aprovação conjunta da Ordem de Serviço (vide modelo no **Anexo V**), a qual deverá ser firmada por ambas as partes. O término dos serviços deverá atender aos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço;
- ✓ **Horário de execução:** no ambiente da CONTRATANTE, das 9 às 19 horas, de segunda a sexta-feira em dias úteis;
- ✓ **Local de execução:** nas dependências da CONTRATANTE, exceto orientações expressas na Ordem de Serviço, a critério da CONTRATANTE.
- ✓ **Prazo para recebimento provisório (Art. 73 e 74, da Lei 8666/93):** em até 02 (dois) dias úteis após a entrega dos sistemas/módulos desenvolvidos e/ou mantidos;
- ✓ **Prazo para recebimento definitivo (Art. 73 e 74, da Lei 8666/93):** em até 10 (dez) dias corridos após a homologação técnica dos sistemas de informação/módulos entregues/manutenidos.
 - Entende-se por homologação técnica dos sistemas de informação/módulos entregues/manutenidos, aqueles entregues e em sua plena funcionalidade e operacionalidade, devidamente testados e aprovados pela CONTRATANTE e a seu critério. O pagamento das faturas referentes aos sistemas/módulos entregues/manutenidos estará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

- ✓ **A demanda dos serviços é estimada. Deste modo o CONTRATANTE somente assumirá o compromisso de pagamento dos serviços e/ou artefatos constantes de uma OS e que tenham sido efetivamente realizados e entregues pela CONTRATADA e homologados pelo CONTRATANTE.**
- ✓ **Não será devido o pagamento de quaisquer valores a título de franquia ou de garantia de execução de valores mínimos.**
- ✓ **Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias**

A licitante deverá especificar de forma clara e detalhada o(s) serviço(s) oferecido(s), com declaração expressa de atendimento das condições estabelecidos no edital e seus anexos.

4. DAS PENALIDADES E DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MULTA

As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- i. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, segundo critérios discriminados abaixo;
 - a. A Advertência poderá ser aplicada à CONTRATADA no caso de ocorrências que acarretem transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da FISCALIZAÇÃO, se não for cabível sanção mais grave.
 - b. A Advertência poderá ainda ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa da CONTRATADA, quando não couber sanção mais grave.
 - c. A sanção de advertência também será aplicada quando da primeira ocorrência de infração de grau 1 ou 2, nos termos da tabela nº 02.
 - d. A sanção de Advertência poderá ser aplicada conjuntamente com a de multa.
- ii. Suspensão do direito de licitar e contratar com a UNIÃO;
 - a. A suspensão do direito de licitar e de contratar com a União, acompanhada do descredenciamento do SICAF, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, poderá ser aplicada à LICITANTE ou à CONTRATADA, conforme o caso, que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - i. Não celebrar o contrato;
 - ii. Deixar de entregar documentação prevista no Edital;
 - iii. Apresentar documentação falsa;
 - iv. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - v. Não manter sua proposta;
 - vi. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

- vii. Comportar-se de modo inidôneo;
 - viii. Cometer fraude fiscal.
- b. O prazo da sanção de que trata o subitem anterior será determinado pelo Gestor do Contrato, dentro dos limites seguintes:
- i. Até um ano para as infrações citadas nos subitens aii e av;
 - ii. De um a três anos para as infrações citadas nos subitens ai, aiv e aviii;
 - iii. De três a cinco anos para as infrações citadas nos subitens aiii, avi e avii
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:
- a. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:
 - 1. A reabilitação perante a autoridade que exarou a declaração de inidoneidade a que se refere o subitem acima será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seu comportamento ilícito, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, até o limite de dois anos.
- iv. Multa, conforme critérios discriminados abaixo, nas formas apontadas nas tabelas 1 e 2:
- a. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, verificado o nexo causal devido a ação ou omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna possível a aplicação das penalidades contempladas na legislação vigente, bem como nas disposições previstas no contrato.
 - b. O valor das multas variará de acordo com a gravidade das ocorrências, que será definida em graus, conforme as tabelas 1 e 2, e estará limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor anual do Contrato.

TABELA 1 - PERCENTAGEM	
GRAU	%
01	0,2
02	0,4
03	0,8
04	1,6
05	3,2
06	4,0

TABELA 2 - INFRAÇÃO/GRADUAÇÃO

Item	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que cause ou crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
2	Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do MRE; por ocorrência	06
3	Usar indevidamente patentes registradas ou utilizar softwares sem licenciamento; por ocorrência;	06
4	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	05
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	04
6	Recusar-se a executar serviço ou determinação formal ou seguir instrução complementar da fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência e por dia;	03
7	Executar serviço incompleto ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	03
8	Fornecer informação incompleta ou nociva sobre serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital ou de seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
10	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos pelo Contrato; por serviço, por ocorrência.	02
11	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato; por dia e por ocorrência;	02
12	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
13	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado ou sem identificação por crachá; por empregado e por ocorrência.	01
14	Ter o empregado conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Utilizar as dependências do MRE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	01
16	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
17	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso	01

	fortuito, os serviços contratuais; por dia ou por tarefa designada;	
--	---	--

As sanções previstas nos subitens II e III do item 4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- e. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

A sanção estabelecida subitem III é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada a ampla defesa e ao contraditório à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente

5. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

5.1. Da formação dos custos

Item 001	Contratação de serviços técnicos no Desenvolvimento, manutenção e Documentação de Sistemas de Informação implantados, projetados e previstos, com repasse de conhecimento, sob demanda			
Detalhamento	Unid.	Qtde.	Custo Médio Unit. Estimado (*)	Custo Médio Total Estimado
1.1. Banco de Pontos de função, sob demanda, para serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.	PF	9.200	735,92	6.770.464,00
Custo Estimado do Item = R\$ 6.770.464,00				

Item 002	Contratação de serviços técnicos na manutenção da infra-estrutura e segurança de redes, com repasse de conhecimento, sob demanda			
Detalhamento	Unid.	Qtde.	Custo Médio Unit. Estimado (*)	Custo Médio Total Estimado
2.1. Banco de horas, sob demanda, para serviços de manutenção da infraestrutura e segurança de redes	HORA	12.000	97,53	1.170.360,00
Custo Estimado do Item = R\$ 1.170.360,00				

Item 003	Contratação de serviços técnicos no desenvolvimento de informações gerenciais (Data Warehouse), com repasse de conhecimento, sob demanda, conforme Anexos II a IV.			
Detalhamento	Unid.	Qtde.	Custo Médio Unit. Estimado (*)	Custo Médio Total Estimado
3.1. Banco de horas, sob demanda, para serviços de desenvolvimento de sistemas de informação gerenciais (Data Warehouse).	HORA	8.500	106,26	903.210,00
Custo Estimado do Item = R\$ 903.210,00				

Custo Estimado TOTAL = R\$ 8.844.034,00
--

Com o objetivo de subsidiar os licitantes na confecção de sua proposta apresentamos a estimativa abaixo. Os valores abaixo representam apenas uma referência, as licitantes são as únicas responsáveis por valorar os serviços a serem prestados, pelas suas descrições e demais informações disponíveis, capazes de propiciar todas as condições necessárias e suficientes à formulação de sua proposta.

PESQUISA DE PREÇOS – BANCO DE HORAS (CUSTOS DA CATEGORIA E PRÁTICAS DE MERCADO)

MODALIDADE – HORAS TRABALHADAS (HH-SUP/DW)	
PROFISSIONAIS - PERFIL	Preço Estimado por hora (R\$)
Analistas de Suporte Sênior	83,34
Analistas de Suporte Jr.	35,72
Administrador de Banco de Dados Sênior	90,78
Administrador de Dados Sênior	85,34
Analistas de Sistemas Sênior	83,34
Analistas de Negócio de DW Sênior	98,35
Analistas OLAP de DW Sênior	101,23
Analistas de ETL Sênior	98,35
Analistas de Projetos Pleno	65,48
Gerente de Projetos Pleno – Especialista em projetos de desenvolvimento de sistemas	113,10
Gerente de Projetos Pleno – Especialista em projetos de qualidade de sistemas	95,24
Gerente de Projetos Pleno– Especialista em projetos de sistemas DW	95,24
Gerente de Projetos Pleno – Especialista em projetos de infraestrutura e segurança de redes	95,24
Gerente de Projetos Pleno– Especialista em projetos de designer	95,24
MÉDIA POR HORA = R\$ 88,28	

Observações:

1. Tabela montada com base em custos (instituições da categoria);
2. Este quadro reflete as práticas de mercado.

6. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Além dos critérios previstos no edital, não serão aceitas propostas:

- a) com valores acima dos estimados pela Administração;
- b) manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas abaixo do valor resultante da aplicação da fórmula constante do art. 48, § 1º, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

b1) Caso apresentada proposta manifestamente inexequível proceder-se-á da seguinte forma:

1. Será concedido o prazo de 2 dias úteis para que a proponente comprove a exequibilidade de sua proposta, o que poderá ser feito através de quaisquer meios em direito admitidos, em especial notas fiscais ou contratos que comprovem a compra de materiais ou a contratação de serviços por preços iguais ou inferiores aos orçados; declaração de fornecedores dos produtos/serviços de que aceitam prestar os serviços ou fornecer os produtos pelos preços orçados; demonstração de que a proposta é compatível com o pisos ou médias salariais das categorias empregadas na prestação dos serviços ora licitados mais os encargos trabalhistas devidos; declaração da existência de material em estoque que justifique o preço orçado, etc.
 - 1.1 Os pisos e médias salariais considerados no cálculo serão os fixados em acordo ou convenção coletiva e vigentes no Distrito Federal à época da formulação dos lances. A mesma base territorial será usada para o cálculo dos encargos sociais e trabalhistas.
2. caso não seja possível a comprovação da exequibilidade da proposta pelos meios citados na alínea anterior, a Administração poderá promover diligência com o fito de averiguar a exequibilidade ou não da proposta questionada, pelos meios em direito admitidos.
3. não sendo comprovada a exequibilidade da proposta pelos meios acima descritos, ou não sendo apresentados ou aceitos os argumentos expostos pela proponente contestada, nos termos descritos em "1", a proposta questionada será declarada inexequível.

Justificativa: a possibilidade de adoção do supracitado critério por parte da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro, sem prejuízo de que, antes de qualquer providência para desclassificação por inexequibilidade, seja esclarecido junto ao licitante acerca de sua capacidade de cumprimento do objeto no preço ofertado, vem proporcionar ao MRE a segurança necessária à manutenção do padrão de qualidade dos bens e serviços contratados, bem como assegurar maior grau de cumprimento das obrigações por parte da contratada, evitando possíveis prejuízos financeiros e/ou operacionais à administração pública, em razão do descumprimento total ou parcial do objeto.

7) DO REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datase diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

O aumento dos custos da mão-de-obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.

A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

Para a primeira repactuação:

- a) Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.
- b) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida;

Para as repactuações subseqüentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.

O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

- a) quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos;
- b) quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
 - i. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - ii. as particularidades do contrato em vigência;

- iii. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- iv. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- v. índice específico ou setorial que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

8) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - A despesa com a execução do presente Instrumento correrá, no presente exercício orçamentário, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União à CONTRATANTE, no Elemento de Despesa 3390.3957 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

II - Para fazer face à despesa objeto do presente Contrato será emitida Nota de Empenho.

9) DO PAGAMENTO

I - O valor constante deste Instrumento Contratual será pago na condição de até 20 (vinte) dias corridos, a contar do adimplemento da obrigação, sob emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços demandados e nos termos constantes das respectivas Ordens de Serviço;

a) Entende-se por adimplemento da obrigação, o atesto, pela CONTRATANTE, da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

II - A execução dos serviços será iniciada com a emissão da respectiva Ordem de Serviço, conforme conveniência da CONTRATANTE;

III - Como condição para emissão da Nota Fiscal/Fatura, de que trata o caput, a CONTRATADA deverá juntar no documento fiscal, cópia do Termo de Recebimento Definitivo, o qual será emitido pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a homologação técnica dos sistemas de informação/módulos entregues/manutenidos, em duas vias, assinado por ambas as partes;

IV - O valor a ser pago à CONTRATADA será proporcional ao percentual dos serviços executados, o qual atenderá às seguintes condições:

a) Nos casos em que o serviços ordenados perdurem por período igual ou superior a 02 (dois) meses, o pagamento será dividido pelo número de meses que perdurarem os serviços, sendo o valor pago na condição de até 10 (dez) dias corridos, a contar do adimplemento da obrigação.

b) O pagamento dos serviços proporcionais e equivalentes fica sujeito às respectivas homologações técnicas, a critério da CONTRATANTE, cujo Termo de Recebimento Definitivo da totalidade dos serviços demandados será emitido somente após a homologação técnica total da respectiva Ordem de Serviço.

V - Estão inclusos nos preços, todos os tributos, emolumentos e ônus de qualquer espécie, que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, na data em que for devido o pagamento, inclusive o valor do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS);

VI - Caso as Notas Fiscais/Faturas contêm divergências com relação ao estabelecido neste Contrato de Prestação de Serviços, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a CONTRATADA, formalmente, sobre o motivo da não aprovação, no prazo de até 03 (três) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal/Fatura devidamente regularizada pela CONTRATADA deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis da data da comunicação formal pela CONTRATANTE;

VII - Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal (Nota Fiscal/Fatura), cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas, folhas de pagamentos, guias de recolhimentos fundiários e previdenciários, dos funcionários envolvidos na execução dos serviços ora contratados, referente ao período de duração dos serviços;

VIII - A CONTRATANTE reterá, no que couber, os tributos federais, estaduais e municipais, do valor da Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços contratados;

10) DA VIGÊNCIA

I – O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2010.

Aprovado:

Carlos Henrique Moscardo de Souza
Setor de Gestão Financeira - SGF
Departamento Promoção Comercial - DPR

Delourdes dos Reis Alves
Setor XXX - XXX
Agência Brasileira de Cooperação - ABC

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM 001	Contratação de serviços técnicos no Desenvolvimento, manutenção e Documentação de Sistemas de Informação implantados, projetados e previstos, com repasse de conhecimento, sob demanda, conforme Anexos II a IV.				
Subitem	Qtde Anual	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1.1	9.200	PF	Banco de Pontos de função, sob demanda, para serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.		
ITEM 002	Contratação de serviços técnicos na manutenção da infra-estrutura e segurança de redes e administração de bancos de dados, com repasse de conhecimento, sob demanda, conforme Anexos II a IV.				
Subitem	Qtde Anual	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
2.1	12.000	H	Banco de horas, sob demanda, para serviços de manutenção da infra-estrutura e segurança de redes.		
ITEM 003	Contratação de serviços técnicos no desenvolvimento de informações gerenciais (Data Warehouse), com repasse de conhecimento, sob demanda, conforme Anexos II a IV.				
Subitem	Qtde Anual	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
3.1	8.500	H	Banco de horas, sob demanda, para serviços de desenvolvimento de sistemas de informação gerenciais (Data Warehouse).		
Total Geral					

Obs. O preenchimento só será necessário para o(s) item(ns) em que a licitante for declarada vencedora na etapa de lances.

Empresa , 2010

Representante Legal

ANEXO III

SISTEMAS IMPLANTADOS, PROJETADOS E PREVISTOS

Sigla Sistema	Nome do Sistema	Objetivo	Situação	Tecnologia
TCTP	Programa de Treinamento para Terceiros Países	Automatizar o processo de inscrição de candidatos via internet.	Manutenções Evolutivas e Corretivas	.Net/SQL
SGPFin	Sistema financeiro-contábil	Ferramenta que acompanha e executa os recursos financeiros investidos nos projetos no exterior com a participação brasileira	Manutenções Evolutivas e Corretivas	.Net/SQL
AbcNet	AbcNet	O objetivo deste sistema é fornecer um meio de administração de perfis de acesso e segurança de todos os sistemas da ABCNet (a nova intranet da ABC).	Manutenções Evolutivas e Corretivas	.Net/SQL
N/A	Sistema de Passagens e Diárias	Ferramenta de controle das passagens e diárias emitidas a Agência	Manutenções Evolutivas e Corretivas	.Net/SQL
N/A	Disco Virtual	Repositório de arquivos corporativos, na Internet, da ABC.	Manutenções Evolutivas e Corretivas	.Net/SQL
SAA	SAA	Sistema de pagamento de despesas	Manutenções Evolutivas e Corretivas	.Net/SQL
N/A	Site ABC	Site Institucional, com notícias, matérias, clippings sobre as políticas de cooperação que envolve o governo brasileiro	Manutenções Evolutivas e Corretivas	.Net/SQL
N/A	Sistema de Informações Gerenciais de Acompanhamento de Projetos	Ferramenta de acompanhamento de informações gerenciais de projetos	Manutenções Evolutivas e Corretivas	.Net/SQL
N/A	Help-Desk SIGAP	do Controlar e responder às chamadas produzidas	Manutenções Evolutivas e	.Net/SQL

		pelos projetos ao SIGAP de uma forma mais rápida e eficiente.	Corretivas	
N/A	Auditoria	Tarefas relacionadas com acompanhamento de projetos, execução financeira, geração de formulários, acompanhamento de viagens, publicações e comunicados	Manutenções Evolutivas e Corretivas	.Net/SQL
SAP	Sistema de Acompanhamento de Projetos	Sistema que centraliza toda a informação de acompanhamento técnico da Cooperação Técnica Brasileira	Manutenções Evolutivas e Corretivas	.Net/SQL
SIC	SIC	Sistema informatizado, via internet, de intercâmbio de informações sobre cooperação técnica, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores (MRE). Tem como objetivo facilitar a comunicação entre os pontos focais de cooperação, instituídos recentemente nos Postos e entre estes e a ABC, bem como constituir-se em um banco de dados sobre o assunto, para uso restrito do MRE	Manutenções Evolutivas e Corretivas	.Net/SQL
N/A	Portal Nex	Conjunto de 21 subsistemas que foram utilizados por 400 projetos de cooperação na modalidade Execução Nacional. Atualmente, os 400 projetos utilizam o site para fornecer informações para a auditoria e fazer conciliação de gastos.	Manutenções Evolutivas e Corretivas	.Net/SQL
N/A	Intranet ABC	03 subsistemas de uso administrativo da ABC. Esses sistemas garantem o funcionamento adequado da Agência. (SITEABC - Cadastro de Notícias - Site ABC,DOCABC - Sistema de Documentação ABC, PROABC - Sistema	Manutenções Evolutivas e Corretivas	.Net/SQL

		de Protocolo ABC)		
N/A	Relatórios	Relatórios, requisitados sob demanda, pelos órgãos de controle - Reporting Services: Os órgãos de Controle (TCU, AGU,SRF) pedem com frequência relatórios sobre as atividades da ABC e dos projetos.	Manutenções Evolutivas e Corretivas	.Net/SQL
N/A	Pesquisa de Boas Práticas	Sistema criado com a finalidade de consolidar as ações de melhores práticas /produtos desenvolvidas no cenário dos projetos de cooperação técnica multilateral. A pesquisa é feita anualmente	Manutenções Evolutivas e Corretivas	.Net/SQL
N/A	Site Cooperação Brasil-Timor Leste	Concentra as informações diárias do programa de cooperação brasileiro desenvolvido no Timor Leste	Manutenções Evolutivas e Corretivas	.Net/SQL
N/A	Site Cooperação Brasil-Haiti	A necessidade da equipe de consultores do Projeto Programa do Haiti de aumentar a eficiência ao conectar pessoas, informações e documentos em um repositório com recursos de colaboração, distribuição de informações, controle de atividades e controle de versões de documentos, foi desenvolvido um site pelo WSS – Windows Sharepoint Services	Manutenções Evolutivas e Corretivas	.Net/SQL
	Relatórios Gerenciais	Emissão de relatórios para a Direção-Geral	Manutenções Evolutivas e Corretivas	.Net/SQL
BTN	Portal BTN	Portal	Manutenções Evolutivas e Corretivas	.Net/SQL
N/A	BTNshowroom	Catálogo eletrônico que permite ao empresário brasileiro cadastrado na BTN	Manutenções Evolutivas e Corretivas	.Net/SQL

		construir, gratuitamente, página eletrônica exclusiva para sua empresa, com fotos, descrições e condições de venda de produtos e serviços, em português, inglês e espanhol		
N/A	Investindo Brasil	no Painel sobre a conjuntura econômica brasileira com informações sobre comércio exterior, legislação, entrada de capital estrangeiro no Brasil e sobre as 27 Unidades da Federação	Manutenções Evolutivas e Corretivas	.Net/SQL
N/A	Inscrições on-line – Missões e Eventos	Ferramenta de gerência de missões e eventos, que contempla a inscrição, a confirmação e as informações úteis sobre o evento	Manutenções Evolutivas e Corretivas	.Net/SQL
CIB	Catálogo de Importadores Brasileiros	Ferramenta que permite a profissionais e agentes governamentais envolvidos no comércio internacional obter com facilidade dados atualizados sobre empresas importadoras, com a finalidade de fomentar o comércio e os investimentos no Brasil e na América do Sul, além de promover o comércio intra-regional, como parte do objetivo maior e integração sul-americana, prioridade da política externa brasileira.	Manutenções Evolutivas e Corretivas	.Net/SQL
N/A	Extranet DPR	Sistema que facilita a comunicação entre os diversos usuários da rede (funcionários do DPR e suas Divisões, servidores dos Secoms no exterior, dos Pontos Focais (SIPRI) e demais parceiros da Rede DPR, como Banco do Brasil, o BNDES, o SEBRAE e outros) ampliando o fluxo de informação entre eles. A Extranet possibilita também	Manutenções Evolutivas e Corretivas	.Net/SQL

		a publicação de documentos e o treinamento on-line de funcionários do MRE e de parceiros do sistema.		
N/A	Unificação do Cadastro Nacional de Feiras da BTN e do MDIC	Ferramenta que visa a facilitar acesso aos dados de feiras nacionais e agilizar o processo de cadastramento de feiras, pelos promotores, que passam a cadastrar seus eventos em apenas um dos sítios (BTN ou MDIC). Contempla um sistema de monitoramento (Serviço Windows) de disponibilidade do Webservice do MDIC e um sistema de sincronização de bases de dados.	Manutenções Evolutivas e Corretivas	.Net/SQL
N/A	Exprodef	Sistema de solicitação de autorização preliminar e registro de pedidos de exportação de produtos de defesa, que automatiza o fluxo de trabalho entre os órgãos envolvidos no deferimento dessas solicitações (Ministério das Relações Exteriores, da Defesa e da Ciência e Tecnologia).	Manutenções Evolutivas e Corretivas	.Net/SQL
N/A	Sistema de Controle dos Fluxos de demanda e oferta de investimento	Sistema para promover a captação de investimentos estrangeiros diretos e a internacionalização de empresas brasileiras.	Manutenções Evolutivas e Corretivas	.Net/SQL
N/A	Setor Portuário	Ferramenta que disponibiliza informações sobre o setor portuário brasileiro para estimular a ampliação de investimentos e o diálogo com autoridades portuárias de outros países, com vistas à modernização dos portos nacionais	Manutenções Evolutivas e Corretivas	.Net/SQL
PAC	Programa de	Portal com informações	Manutenções	.Net/SQL

	Aceleração do Crescimento	de gerenciais pormenorizadas sobre PAC e o andamento de projetos, para promoção junto a investidores internacionais, sobretudo os ligados a infra-estrutura e logística	Evolutivas e Corretivas	
CFI	Cadastro Feiras Internacionais	de Ferramenta para inclusão, alteração e exclusão de informações sobre feiras e eventos internacionais. Essas feiras são cadastradas por promotores de eventos, credenciados junto a BTN e posteriormente validadas pela Divisão de Feiras e Turismo do DPR.	Manutenções Evolutivas e Corretivas	.Net/SQL
CPE	Cadastro Promotores Eventos	de Ferramenta para inclusão, alteração e exclusão de promotores de eventos na BTN. Esses de promotores de eventos têm seu credenciamento habilitado pela Divisão de Feiras e Turismo do DPR	Manutenções Evolutivas e Corretivas	.Net/SQL
N/A	Cadastro empresas nacionais e estrangeiras	de Ferramenta para inclusão, alteração e exclusão de informações sobre empresas nacionais e internacionais. As empresas brasileiras espontaneamente fazem seus cadastros na BTN, que posteriormente é validado pela equipe da BTN. As empresas estrangeiras são cadastradas espontaneamente, ou pelos SECOMS, que também realizam a validação desse cadastro estrangeiro	Manutenções Evolutivas e Corretivas	.Net/SQL
N/A	Cadastro pesquisas mercado, informações sobre produtos, obras e concorrências públicas,	de Ferramentas que apóiam a de publicação de informações específicas da BTN	Manutenções Evolutivas e Corretivas	.Net/SQL

	indicadores econômicos e relatórios trimestrais			
PSCI	Programa de Substituição Competitiva de Importações	Portal com informações sobre o Programa de Substituição Competitiva de Importações.	Manutenções Evolutivas e Corretivas	.Net/SQL
N/A	PPE-ONU	Portal com informações sobre o Programa de Promoção das Exportações para o Sistema das Nações Unidas (PPE-ONU/MRE), com vistas a orientar as empresas nacionais no processo de registro e cadastro para participação no mercado das Nações Unidas	Manutenções Evolutivas e Corretivas	.Net/SQL
N/A	Mercado em perspectiva	Ferramenta para subsidiar as atividades de inteligência comercial do DPR. Contempla informações comerciais, socioeconômicas e demográficas, entre outras	Manutenções Evolutivas e Corretivas	.Net/SQL
N/A	Nova BTN	Reformulação da navegação e apresentação da BTN, com vistas a adequação a novas tecnologias como tableless e CSS e refatoração de algumas áreas da BTN.	Manutenções Evolutivas e Corretivas	.Net/SQL
N/A	Galeria Virtual	Ferramenta de publicação institucionais que contribuem para a construção de uma imagem positiva do Brasil	Manutenções Evolutivas e Corretivas	.Net/SQL
N/A	Pesquisa NCM	Ferramenta de consulta da classificação de mercadorias na Nomenclatura Comum do Mercosul	Manutenções Evolutivas e Corretivas	.Net/SQL
N/A	Fale conosco Controle	-Ferramenta de workflow que permite a captação e o	Manutenções Evolutivas e	.Net/SQL

	mensagens	tratamento de questionamentos e dúvidas gerais relativas à promoção comercial. O sistema permite, ainda, a emissão de relatórios com indicadores de produtividade, como tempo de resposta e número de atendimentos, detalhados por Divisão, Secom ou parceiro da BTN	Corretivas	
N/A	Envio de newsletter	Ferramenta que possibilita o envio de informativos, por meio de newsletters para as empresas cadastradas na BTN, segmentadas por áreas de negócio.	Manutenções Evolutivas e Corretivas	.Net/SQL
N/A	Cadastro de usuários da BTN e da ABC	Ferramenta que possibilita a inclusão, alteração, exclusão e manutenção do cadastro de usuários nos sistemas do DPR e da ABC, obedecendo a suas respectivas características	Manutenções Evolutivas e Corretivas	.Net/SQL
N/A	Alimentação, manutenção e validação de todos os cadastros da BTN e BTNshowroom	Ferramenta que possibilita a inclusão, exclusão, alteração e validação de todos os cadastros da BTN e BTNshowroom (empresas brasileiras e estrangeiras, feiras, promotores de eventos internacionais)	Manutenções Evolutivas e Corretivas	.Net/SQL
N/A	Espaço do usuário	Ferramentas para apoio ao usuário, como disco virtual e links preferidos.	Manutenções Evolutivas e Corretivas	.Net/SQL
N/A	Biblioteca Virtual	Portal de informações voltadas à promoção comercial, que agreguem valor e facilitem o trabalho desempenhado pelo DPR.	Manutenções Evolutivas e Corretivas	.Net/SQL
N/A	Inventário do projeto	Ferramenta para controle do inventário de bens adquiridos por meio do Projeto BRA07/017.	Manutenções Evolutivas e Corretivas	.Net/SQL
N/A	DPR-WS	WebService utilizado por todos os sistemas para envio de emails.	Manutenções Evolutivas e Corretivas	.Net/SQL

N/A	Novo site da ABC e identidade visual	Projeto	.Net/SQL	
N/A	Novo sistema de protocolo	Projeto	.Net/SQL	
N/A	Novo sistema de Documentação	Projeto	.Net/SQL	
N/A	Desenvolvimento do Projeto do SIGAP para a Cooperação Técnica Prestada	Projeto	.Net/SQL	
N/A	Sistema de lista de compras vinculado ao SAP	Projeto	.Net/SQL	
N/A	Ajuda eletrônica para os sistemas	Projeto	.Net/SQL	
N/A	Sistema de Ferramenta que o usuário Relatário monte os seus próprios relatórios eletrônicos	Projeto	.Net/SQL	
N/A	Novo sistema de cadastro de notícias	Projeto	.Net/SQL	
N/A	Sistema de pesquisa do investimento brasileiro na cooperação técnica prestada	Projeto	.Net/SQL	
N/A	Banco de Cadastro de Consultores.	Projeto	.Net/SQL	
N/A	Sistema para o programa Brasil-Japão para o cadastro de polícia comunitária	Projeto	.Net/SQL	
N/A	Match making para Missões e Eventos	Funcionalidade que possibilitará que o sistema oriente o match making entre empresários brasileiros e estrangeiros, possibilitando inclusive organizar entre si reuniões de interesse, além das previstas no programa.	Projeto (Em fase de levantamento de requisitos)	.Net/SQL
N/A	Ferramenta de cadastro e compartilhamento de dados de contatos		Projeto (Em fase de levantamento de requisitos)	.Net/SQL
N/A	Formulário de solicitação de criação de novo usuário		Projeto (Em fase de levantamento de requisitos)	.Net/SQL
N/A	Ferramenta para cadastro do inventário dos Secoms		Projeto (Em fase de levantamento de requisitos)	.Net/SQL

N/A	Ferramenta de geração de relatórios estatísticos sobre a utilização dos sistemas	Projeto (Em fase de levantamento de requisitos)	.Net/SQL
N/A	Ferramenta de acesso às informações sobre projetos desenvolvidos, em desenvolvimento e em planejamento, contendo seus status, prazos e descrições	Projeto (Em fase de levantamento de requisitos)	.Net/SQL
N/A	Automatizar o processamento das Propostas de Orçamento-Programa (POP)	Projeto (Em fase de levantamento de requisitos)	.Net/SQL
N/A	Avaliação de desempenho de SECOMS	Projeto (Em fase de levantamento de requisitos)	.Net/SQL
N/A	Integração BTN/Portal Inovação	Projeto (Em fase de levantamento de requisitos)	.Net/SQL
N/A	Ferramenta de publicação de Notícias, Destaques e Publicações	Projeto (Em fase de levantamento de requisitos)	.Net/SQL
N/A	Ferramenta Histórico de Missões e Eventos	Projeto (Em fase de levantamento de requisitos)	.Net/SQL

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DAS MODALIDADES DE SERVIÇOS

MODALIDADE FÁBRICA DE SOFTWARE

Lote 001 – Desenvolvimento, Manutenção e Documentação de Sistemas de Informação e produtos multimídia.

I) Manutenção e Desenvolvimento de Sistemas com Tecnologia Web.

Compreende as atividades de levantamento, análise, implementação, codificação, documentação, implantação, manutenção, modelagem de dados, testes e elaboração de manuais de sistemas de informação, com utilização dos recursos de banco de dados, linguagens de programação, ferramentas de workflow, dentre outras.

Segundo o IEEE, manutenção é o processo de modificar um sistema ou um componente de software após sua entrega com o intuito de corrigir falhas, melhorar seu desempenho (ou outros atributos) ou adaptá-lo a mudanças de ambiente.

a) Planejamento operacional, análise, implementação, documentação, implantação, manutenção e adequação dos sistemas de informação do DPR e da ABC, em ambiente Client/Server e WEB (Intranet, Internet e Extranet).

b) Codificação e modificação de programas nas linguagens de programação utilizadas no ambiente operacional do DPR e da ABC, considerando as normas e padrões estabelecidos. Elaboração e execução de planos de testes de programas e sistemas, incluindo a preparação de dados, com o objetivo de garantir o perfeito funcionamento dos sistemas de informação de ambas as áreas.

Além destas anteriormente citadas, destacam-se:

- a) Levantamentos, análise, identificação e detalhamento de novos requisitos – desenvolvimentos, alterações corretivas ou adaptativas;
- b) Elaboração de modelos lógicos/físicos e protótipos de soluções;
- c) Definição de soluções que atendam às necessidades levantadas;
- d) Construção e/ou supervisão da codificação de programas;

- e) Teste, validação e documentação das soluções implementadas;
- f) Estruturação e controle do ambiente de desenvolvimento;
- g) Diagnóstico e solução de problemas de sistemas aplicativos corporativos;
- h) Avaliação do desempenho dos sistemas aplicativos em produção;
- i) Avaliação e implantação de modelos, metodologias e tecnologias de administração de dados;
- j) Utilização de técnicas de programação orientada a objeto e padrões de projetos;
- k) Programação utilizando os produtos/linguagens ASP.NET, ASP, HTML, Java, Visual Basic, C # e Cold Fusion;
- l) Realização de testes básicos e integrados de programas;
- m) Elaboração de documentação de sistemas aplicativos.

II) Produtos multimídia/web.

Compreende as atividades de Design, Programação Visual, Criação e Webwriting (redação para web) definindo identidades visuais para uso em mídia eletrônica e papel, assim como o desenvolvimento de programas visuais e da melhor redação em linguagem criativa para a Internet, baseada em conhecimentos de comunicação, publicidade, marketing e softwares especializados, com foco em resultados e orientação para o usuário final.

Além das atividades anteriormente citadas, destacam-se ainda:

- a) Elaboração de páginas estáticas com o uso das ferramentas Microsoft FrontPage, Macromedia Dreamweaver, entre outros;
- b) Elaboração de páginas dinâmicas com o uso das ferramentas Macromedia Flash, Macromedia Ultradev e Visual Studio 2005;
- c) Elaboração de identidades visuais para divulgação em forma de folders, banners;
- d) Elaboração de projetos gráficos para websites, jornais, revistas e clippings;
- e) Redação e revisão de publicações, peças e documentos diversos para inserção nos websites (cartas, releases, notas e notícias para web sites);
- f) Editoração eletrônica de publicações, com a utilização de softwares específicos para diagramação e arte final;
- g) Criação de manuais de utilização das ferramentas disponibilizadas pelos sistemas corporativos.

MODALIDADE HORAS TRABALHADAS

Lote 002 – Manutenção da infraestrutura e segurança de redes e Administração de banco de dados.

I) Manutenção da infraestrutura e segurança de redes

Compreende as atividades de administração e operação de hardware e software básicos, envolvendo gerenciadores de banco de dados e sistemas operacionais para ambiente de rede; elaboração, emissão e análise de relatórios de desempenho dos sistemas operacionais e sistemas de informação do DPR e da ABC, propondo e implementando as medidas corretivas necessárias; bem como, a execução da política de backup e recovery para todo o ambiente.

- a) Execução das atividades de suporte em hardware e software básicos e de apoio, envolvendo sistemas operacionais para ambientes de redes;
- b) Elaboração, emissão e análise de relatórios de desempenho dos sistemas operacionais e sistemas de informação do DPR e da ABC, propondo e implementando as medidas corretivas necessárias;
- c) Implantação, verificação e acompanhamento dos procedimentos operacionais da Rede Corporativa do DPR e da ABC;
- d) Avaliação, proposição e implantação de novas funcionalidades para a Rede Corporativa do DPR e da ABC, com o objetivo de manter o ambiente computacional em perfeita harmonia;
- e) Proposição de normas, padrões e procedimentos operacionais de rede de microcomputadores;
- f) Análise de risco e pontos de vulnerabilidade da plataforma computacional do DPR e da ABC;
- g) Elaboração de plano de testes, simulando invasões e ataque eletrônicos à rede de microcomputadores do DPR e da ABC;
- h) Elaboração de programas para conscientização da necessidade de obediência às medidas de segurança implantadas.

Além destas anteriormente citadas, destacam-se ainda:

- a) Instalação, administração e monitoração de links, hubs, switches, roteadores, sistema de cabeamento estruturado e outros componentes da rede de dados;
- b) Instalação, administração e monitoração de servidores e “storages”;
- c) Instalação, customização e manutenção de softwares de servidores web, correio eletrônico, gerenciadores de bancos de dados, antivírus, backup, gerenciamento de logs;
- d) Monitoração e análise de performance dos servidores e de “storages” de dados;
- e) Implantação, documentação, manutenção e execução dos procedimentos para implantação, inicialização e desligamento de servidores e demais equipamentos da rede;
- f) Programação e execução de procedimentos de backup e restore;
- g) Execução de atividades de suporte aos softwares que executem nos servidores da rede do DPR e da ABC.

II) Administração de Bancos de Dados.

Compreende as atividades de administração e operação de gerenciadores de banco de dados e sistemas de informação; elaboração, emissão e análise de relatórios de desempenho dos bancos de dados corporativos do DPR e da ABC, propondo e implementando as medidas corretivas necessárias; execução de projeto, desenvolvimento, implantação e manutenção dos bancos de dados corporativos do DPR e da ABC e execução da política de backup e recovery para o ambiente de banco de dados.

- a) Execução das atividades de suporte em hardware e software básicos e de apoio, envolvendo gerenciadores de banco de dados;
- b) Execução de projeto, desenvolvimento, implantação e manutenção dos bancos de dados corporativos do DPR e da ABC;
- c) Execução e aperfeiçoamento da política de backup e recovery para o ambiente de banco de dados;
- d) Proposição de normas, padrões e procedimentos operacionais de banco de dados;

Além destas anteriormente citadas, destacam-se:

- a) Levantamentos, análise, identificação e detalhamento de novas necessidades sistêmicas – desenvolvimentos, alterações corretivas ou adaptativas;
- b) Elaboração de modelos lógicos/físicos e protótipos de soluções;
- c) Elaboração de projetos e desenvolvimento de soluções que atendam às necessidades levantadas;
- d) Teste, validação e documentação das soluções implementadas;
- e) Avaliação e implantação de modelos, metodologias e tecnologias de administração de dados.

Lote 003 – Desenvolvimento de Sistemas Gerenciais

Caracterizam-se como atividades de Desenvolvimento de sistemas gerenciais, administração e manutenção do DataWarehouse:

- a) Entender o modelo de negócios, bem como as regras de negócio pré-definidas no DataWarehouse;
- b) Dimensionar o impacto de inclusão e/ou alteração de regras de negócio, no DataWarehouse;
- c) Administrar o acesso dos usuários às informações armazenadas no DataWarehouse;
- d) Administrar a infra-estrutura de Bancos de Dados necessária ao funcionamento do DataWarehouse, preocupando-se com a organização, segurança e performance dos mesmos;
- e) Monitorar o conteúdo do DataWarehouse, com foco na integridade dos dados carregados e na limpeza das informações desnecessárias;
- f) Elaborar novos templates de relatório.

ANEXO V

QUADRO DE PERFIS TÉCNICOS

DENOMINAÇÃO	PERFIL EXIGIDO
Analista Desenvolvedor de Sistemas Sênior A	<ul style="list-style-type: none"> • Curso superior reconhecido pelo MEC em Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática, Ciências da Computação, Engenharia ou Administração; • Pelo menos 05 anos de experiência em desenvolvimento de aplicativos utilizando a ferramenta Microsoft Visual Studio; • Mínimo de 40 horas de treinamento oficial utilizando a ferramenta Microsoft Visual Studio .NET e mínimo de 16 horas de treinamento oficial utilizando a ferramenta Microsoft Visual Studio .NET 2005. • Microsoft Certified Application Developer – MCAD e Microsoft Certified Solution Developer – MCSA ou superior.
Analista Desenvolvedor de Sistemas Sênior B	<ul style="list-style-type: none"> • Curso superior reconhecido pelo MEC em Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática, Ciências da Computação, Engenharia ou Administração; • Pelo menos 05 anos de experiência em desenvolvimento de aplicativos utilizando a ferramenta Microsoft Visual Studio; • Mínimo de 40 horas de treinamento oficial utilizando a ferramenta Microsoft Visual Studio .NET e mínimo de 16 horas de treinamento oficial utilizando a ferramenta Microsoft Visual Studio .NET 2005. • Microsoft Certified Application Developer – MCAD ou superior
Analista Desenvolvedor de Sistemas Pleno	<ul style="list-style-type: none"> • Curso superior reconhecido pelo MEC em Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática, Ciências da Computação, Engenharia ou Administração; • Microsoft Certified Professional; • Experiência mínima de 03 anos na utilização da ferramenta Microsoft Visual Studio 2005 e experiência na utilização das ferramentas: CorelDraw, PageMaker Adobe PhotoShop e Macromedia Flash.
Analista Desenvolvedor de Sistemas Júnior.	<ul style="list-style-type: none"> • Nível médio; • Curso técnico em informática ou estar cursando superior reconhecido pelo MEC em TI; • Experiência mínima de 02 anos na utilização da ferramenta Microsoft Visual Studio 2005 e experiência na utilização das ferramentas: CorelDraw, PageMaker Adobe PhotoShop e Macromedia Flash.
Analista de Qualidade de Sistema Pleno	<ul style="list-style-type: none"> • Curso superior reconhecido pelo MEC em Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática, Ciências da Computação, Engenharia ou Administração; • Pelo menos 03 anos de experiência na área de testes, validação e aferição da qualidade de sistemas web; • Pelo menos 40 horas de treinamento oficial em Microsoft Windows.
Analista de Qualidade de Sistema Júnior.	<ul style="list-style-type: none"> • Nível médio; • Curso técnico em informática ou estar cursando superior

	<p>reconhecido pelo MEC em TI;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pelo menos 01 ano de experiência na área de testes, validação e aferição da qualidade de sistemas web; • Pelo menos 40 horas de treinamento oficial em Microsoft Windows.
Administrador de banco de dados Sênior –DBA	<ul style="list-style-type: none"> • Curso superior reconhecido pelo MEC em Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática, Ciências da Computação, Engenharia ou Administração; • Microsoft Certified Professional em banco de dados; • Pelo menos 05 anos de experiência em administração, modelagem e implementação de rotinas de banco de dados Microsoft SQL Server 2000 ou superior e 02 anos de experiência em Reporting Services SQL Server 2005. • Technology Specialist em SQL Server 2005 - MCTS SQL Server 2005
Administrador de dados Sênior – AD	<ul style="list-style-type: none"> • Curso superior reconhecido pelo MEC em Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática, Ciências da Computação, Engenharia ou Administração; • Pelo menos 05 anos de experiência em modelagem de dados.
Comunicólogo Sênior – Especialista em Webwriting	<ul style="list-style-type: none"> • Curso superior reconhecido pelo MEC em Comunicação Social; • Experiência mínima de 05 anos no desenvolvimento de textos para web e em redação e revisão de textos para revistas e jornais eletrônicos. • Domínio do idioma português para análise, interpretação e síntese de informações e relatórios, e revisão de textos; • Experiência mínima de 03 anos na utilização das ferramentas Adobe InDesign e Adobe PageMaker. • Domínio da leitura, escrita e fala do idioma inglês.
Comunicólogo Júnior – Especialista em Webwriting	<ul style="list-style-type: none"> • Curso superior reconhecido pelo MEC em Comunicação Social; • Experiência mínima de 03 anos no desenvolvimento de textos para web e em redação e revisão de textos para revistas e jornais eletrônicos. • Domínio do idioma português para análise, interpretação e síntese de informações e relatórios, e revisão de textos; • Experiência mínima de 03 anos na utilização das ferramentas Microsoft Office. • Domínio da leitura, escrita e fala do idioma inglês.
Designer Sênior – Especialista em designer para Web	<ul style="list-style-type: none"> • Curso superior reconhecido pelo MEC em Desenho Industrial, Comunicação Social, Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática ou Ciências da Computação. • Experiência mínima de 08 anos como Web Designer e no desenvolvimento de projetos visuais e materiais para apoio a eventos nacionais e internacionais; • Experiência mínima de 08 anos na utilização das ferramentas: CorelDraw, PageMaker; Adobe InDesign, Adobe PhotoShop, Macromedia Flash, Adobe Acrobat e Microsoft Visual Studio;

<p>Designer Pleno - Especialista em designer para Web</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Curso superior reconhecido pelo MEC em Desenho Industrial, Comunicação Social, Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática ou Ciências da Computação. • Experiência mínima de 05 anos como Web Designer e no desenvolvimento de projetos visuais e materiais para apoio a eventos nacionais e internacionais; • Experiência mínima de 05 anos na utilização das ferramentas: CorelDraw, PageMaker; Macromedia Dreamweaver, Adobe PhotoShop, Macromedia Flash, Adobe Acrobat e Microsoft Visual Studio;
<p>Analista de Suporte Sênior</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Curso superior reconhecido pelo MEC em Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática, Ciências da Computação, Engenharia ou Administração; • Certificação Microsoft Certified Systems Engineer Windows 2003 (MCSE 2003) ou superior; • Certificação IT Service Management Foundation – ITIL; • Pelo menos 05 anos de experiência na área de suporte a redes Windows;
<p>Analista de Suporte Júnior.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Nível médio; • Curso técnico em informática ou estar cursando superior reconhecido pelo MEC em TI; • Pelo menos 01 ano de experiência na área de suporte a redes Windows; • Pelo menos 40 horas de treinamento oficial em Microsoft Windows.
<p>Analista de Negócio de DW Sênior</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Curso superior reconhecido pelo MEC em Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática, Ciências da Computação, Engenharia ou Administração; • Experiência em análise de processos, identificação, composição e representação de indicadores de desempenho por meio de sistemas de metadados; • Pelo menos 05 anos de experiência em projetos de DataWarehouse; • Experiência em modelagem de dados com utilização de ferramentas CASE e em implementação de regras de negócio utilizando ferramentas OLAP. • Certificação oficial em ferramenta de Business Intelligence – BI;
<p>Analista OLAP de DW Sênior</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Curso superior reconhecido pelo MEC em Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática, Ciências da Computação, Engenharia ou Administração; • Pelo menos 05 anos de experiência em projetos de DataWarehouse; • Certificação oficial em ferramenta de Business Intelligence – BI;
<p>Analista de ETL Sênior</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Curso superior reconhecido pelo MEC em Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática, Ciências da

	<p>Computação, Engenharia ou Administração;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pelo menos 05 anos de experiência em projetos de DataWarehouse; • Experiência em modelagem de dados multidimensional e em implementação de processos de extração, transformação e carga com ferramentas ETL. • Certificação oficial em ferramenta de Business Intelligence – BI;
Analista de Projetos Pleno	<ul style="list-style-type: none"> • Curso superior reconhecido pelo MEC; • Certificação PMP ou pelo menos 40 horas de treinamento em Gerência de Projetos, em instituição credenciada pelo Project Management Institute (PMI); • Experiência mínima de 05 anos no gerenciamento de projetos.
Gerente de Projetos Sênior – Especialistas em Escritório de Projetos de TI	<ul style="list-style-type: none"> • Curso superior reconhecido pelo MEC em Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática, Ciências da Computação, Engenharia ou Administração; • Curso de Pós-graduação em Gestão de Projetos, com no mínimo 360 horas-aula; • Certificação Project Manager Professional – PMP do Project Management Institute (PMI); • Certificação IT Service Management Foundation – ITIL; • Pelo menos 8 anos de experiência em Gerenciamento de Projetos de TI.
Gerente de Projetos Sênior – Especialistas em Escritório de Projetos	<ul style="list-style-type: none"> • Curso superior reconhecido pelo MEC em Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática, Ciências da Computação, Engenharia ou Administração; • Curso de Pós-graduação com no mínimo 360 horas-aula; • Certificação Project Manager Professional ou pelo menos 120 horas de treinamento em Gerência de Projetos. • Pelo menos 08 anos de experiência em Gerenciamento de Projetos.
Gerente de Projetos Pleno – Especialista em projetos de desenvolvimento de sistemas	<ul style="list-style-type: none"> • Curso superior reconhecido pelo MEC em Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática, Ciências da Computação, Engenharia ou Administração; • Curso de Pós-graduação em Gestão de Sistemas da Informação, com no mínimo 360 horas-aula; • Pelo menos 06 anos de experiência como gerente de projetos na área de desenvolvimento de aplicativos com as ferramentas do Microsoft Visual Studio; • Certificação PMP ou pelo menos 120 horas de treinamento em Gerência de Projetos.
Gerente de Projetos Pleno – Especialista em projetos de qualidade de sistemas	<ul style="list-style-type: none"> • Curso superior reconhecido pelo MEC; • Curso de Pós-graduação em Tecnologia da Informação, com no mínimo 360 horas-aula; • Microsoft Certified Professional ou Certificação Rational Unified Processor – RUP;

	<ul style="list-style-type: none"> • Certificação IT Service Management Foundation – ITIL; • Experiência de pelo menos 05 anos em projetos de TI;
Gerente de Projetos Pleno – Especialista em projetos de sistemas de DW	<ul style="list-style-type: none"> • Curso superior reconhecido pelo MEC em Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática, Ciências da Computação, Engenharia ou Administração; • Curso de Pós-graduação em Gestão do Conhecimento e/ou Gestão de Sistemas da Informação, com no mínimo 360 horas-aula; • Experiência de pelo menos 05 anos em coordenação de projetos de DataWarehouse; • Experiência em modelagem de dados com utilização de ferramentas CASE e em modelagem de dados multidimensional; • Certificação PMP ou pelo menos 120 horas de treinamento em Gerência de Projetos.
Gerente de Projetos Pleno – Especialista em projetos de infraestrutura e segurança de redes	<ul style="list-style-type: none"> • Curso superior reconhecido pelo MEC em Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática, Ciências da Computação, Engenharia ou Administração; • Certificação Microsoft Certified Systems Engineer Windows 2003 (MCSE 2003) ou superior; • Certificação IT Service Management Foundation – ITIL; • Certificação PMP ou pelo menos 40 horas de treinamento em Gerência de Projetos, em instituição credenciada pelo Project Management Institute (PMI). • Pelo menos 08 anos de experiência em Gerenciamento de Projetos de TI.
Gerente de Projetos Pleno – Especialista em projetos de designer	<ul style="list-style-type: none"> • Curso superior reconhecido pelo MEC em Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática, Ciências da Computação, Engenharia ou Desenho Industrial; • Curso de Pós-graduação com no mínimo 360 horas-aula; • Certificação PMP ou pelo menos 120 horas de treinamento em Gerência de Projetos. • Pelo menos 08 anos de experiência em Gerenciamento de Projetos de TI.
Analista de Requisitos Pleno	<ul style="list-style-type: none"> • Curso superior em ciências exatas e Pos-graduação em atividades afins; • Possuir capacitação e Ponto de Função e Gerenciamento de requisitos; • Possuir capacitação em Gerenciamento de Projetos; • Experiência de mais de 8 anos em atividades relacionadas a comércio exterior (sistemas aplicados e organizacional).
Analista de Rede Sênior	<ul style="list-style-type: none"> • Curso superior reconhecido pelo MEC em Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática, Ciências da Computação, Engenharia ou Administração; • Certificação LPI; • Certificação RHCE; • Pelo menos 08 anos de experiência na área de administração de redes;
Analista de Rede Pleno	<ul style="list-style-type: none"> • Curso superior reconhecido pelo MEC em Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática, Ciências da Computação, Engenharia ou Administração; • Certificação LPI ;

	<ul style="list-style-type: none"> • Certificação RHCT; • Pelo menos 05 anos de experiência na área de administração de redes;
--	--

ANEXO VI

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO - OS

OS Nº NNN/AAAA
01) OBJETIVO DESTES REGISTRO DE ORDEM DE SERVIÇO
<p>O presente instrumento tem por finalidade a regulamentação da execução terceirizada de serviços técnicos no desenvolvimento, manutenção e documentação de sistemas de informação implantados, projetados e previstos, com repasse de conhecimento, sob demanda, conforme anexo..... do contrato nº...../....., celebrado entre o Ministério das Relações Exteriores - MRE (DPR) e a em de 2009. Quaisquer modificações na matéria deste registro, advindas de negociações futuras, deverão ser registradas, como entendimento comum entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, por meio de registro de ordem de serviços aditivos ao presente documento.</p>
02) OBJETO DA ORDEM DE SERVIÇO

03) TIPO DE SERVIÇO ORDENADO

04) MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS ORDENADOS

05) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

06) ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

07) ARTEFATOS/TERMOS DE SOURCING

08) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO/PAGAMENTO DOS SERVIÇOS



09) CONSIDERAÇÕES GERAIS

Brasília-DF de de 20.....

GESTOR DPR

CONTRATADA

ANEXO VII

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO

Em atendimento ao previsto na CLÁUSULA do contrato Nº...../..... firmado com a Empresa em, informamos, para fins de RECEBIMENTO, que os serviços foram entregues conforme especificações e condições previstas na Ordem de Serviço Nº.....

Brasília-DF, de de

GESTOR DPR

ANEXO VIII



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DE COOPERAÇÃO E DE PROMOÇÃO COMERCIAL
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO COMERCIAL

TERMO DE VISTORIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº XXX/2009-MRE

PROCESSO Nº:

Data:

Horário: (horário de Brasília)

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/2009, que o Sr. _____, CI Nº _____, C.P.F. Nº _____ - _____ indicado pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada _____ (endereço completo), na cidade de _____, _____ visitou e vistoriou, nesta data, as dependências do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, onde esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto desta licitação.

Brasília-DF,de de 2009.

GESTOR DPR

Representante Legal da Empresa

ANEXO IX



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DE COOPERAÇÃO E DE PROMOÇÃO COMERCIAL
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO COMERCIAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº XXX/2010-MRE

PROCESSO Nº:

Data:

Horário: (horário de Brasília)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item 34.3 do Edital do Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXX, declara, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- a proposta apresentada para participar do Pregão XXXXXXXX foi elaborada de maneira independente pelo (Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão XXXXXXXX, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXXX não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXXX, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXX quanto a participar ou não da referida licitação;
- que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXX não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante



- potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n.º XXXXXXX antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico n.º XXXXXXX não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Ministério das Relações Exteriores - MRE antes da abertura oficial das propostas; e
 - que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local e Data)

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO X



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DE COOPERAÇÃO E DE PROMOÇÃO COMERCIAL
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO COMERCIAL

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA AS EXIGÊNCIAS DE
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 01/2010-MRE
ITEM(ITENS): (nº do item)

PROCESSO Nº:
Data:
Horário: (horário de Brasília)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no subitem 8.1.4 do Edital do Pregão Eletrônico n.º DPR 01/2010, item (nº do item), declara que na data de assinatura do contrato comprovará o atendimento as exigências abaixo elencadas:

- 1 - A licitante deverá apresentar documentação comprobatória do profissional qualificado para assumir a responsabilidade técnica do serviço, conforme perfil definido no subitem 11.3 para o item (nº do item – item 001 ou item 002 ou item 003) do processo licitatório.
- 2 - Contrato de parceria ou declaração emitida pela Microsoft comprovando possuir Parceria Microsoft Certified Gold Partner em mais de uma competência.
- 3 - Certificado, declaração ou contrato relacionado ao credenciamento da empresa licitante, emitido pela Oracle comprovando possuir certificação junto ao Programa de parceria Oracle (OPN - Oracle Partner Network), na categoria Platinum.



4 - Certificado, declaração ou contrato relacionado ao credenciamento da empresa licitante, emitido pela Red Hat comprovando possuir Parceria Advanced Business Partner.

(Local e Data)

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09044.000001/2010-19
PREGÃO ELETRÔNICO Nº DPR 01/2009

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº DPR/____/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES
EXTERIORES E A EMPRESA
_____.

A UNIÃO, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, em Brasília - DF, CNPJ nº 00.394.536/0012-91, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por Norton de Andrade Mello Rapesta, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, portador da Carteira de Identidade nº XXXX/MRE, Diretor do Departamento de Promoção Comercial - DPR, de acordo com a Portaria nº 371, de 4 de agosto de 2009, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no art. 183 do Regimento Interno da Secretaria de Estado, baixado pela Portaria nº 212, de 30 de abril de 2008, Marco Farani, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, portador da Carteira de Identidade nº XXXX/MRE, Diretor da Agência Brasileira de Cooperação - ABC, de acordo com a Portaria nº XXX, de XXXX, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no art. 183 do Regimento Interno da Secretaria de Estado, baixado pela Portaria nº 212, de 30 de abril de 2008, e a empresa _____, com sede na cidade de _____, com registro no CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o serviço em epígrafe, resultado do Pregão Eletrônico nº DPR 01/2010, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, em conformidade com a IN SLTI/MPOG nº 04, de 19/05/2008, publicada no D.O.U. de 20/05/2008; a IN MARE nº 05, de 21/07/95, publicada no D.O.U. de 19/04/96; a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no D.O.U. de 18/07/2002; os Decretos: nº 5.450, de 31/05/2005, publicado no Diário Oficial da União de 01/06/2005, nº 3.555, de 8/8/2000, publicado no D.O.U. de 9/8/2000, nº 3.693 de 20/12/2000, publicado no D.O.U. de 21/12/2000 e nº 3.784 de 06/04/2001, publicado no D.O.U. de 09/04/2001 e a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 2 - DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento é a contratação de Serviços técnicos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, em apoio ao Departamento de Promoção Comercial (DPR) e Agência Brasileira de Cooperação - ABC do Ministério das Relações Exteriores (MRE), nas áreas de:

- 2.1 Desenvolvimento, manutenção e Documentação de Sistemas de Informação implantados, projetados e previstos.
- 2.2 Manutenção da infra-estrutura, datacenter, segurança de redes e administração de banco de dados.
- 2.3 Desenvolvimento de sistemas de informações gerenciais (Data Warehouse).

Os serviços a serem prestados são de natureza técnico-especializada, executados sob demanda, envolvendo, de um modo geral: prospecção tecnológica; gerenciamento de projetos; desenvolvimento, manutenção e documentação de sistemas aplicados e gerenciais; administração de banco de dados; identificação, análise e resolução de problemas; suporte técnico, manutenção de datacenter e conectividade, suporte a segurança, e estudos e formulação de soluções.

Informações sobre o escopo, atividades e requisitos técnicos referentes à execução deste Contrato estão contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº DPR 01/2010 e seus anexos e na Proposta da CONTRATADA, datada de [REDACTED] de [REDACTED] de 2010, com os documentos que a compõem, que passam a integrar este Instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA 3 - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de assinatura deste Contrato.

- 3.1 Será considerado como início da execução dos serviços o momento em que a CONTRATADA estiver operando de acordo com todos os requisitos previstos no edital e anexos da contratação, incluindo toda a infra-estrutura de “software” implantada e configurada, profissionais treinados, capacitados e no desempenho de suas atribuições.
- 3.2 A CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data de assinatura deste Contrato, projeto completo para implantação dos serviços, contendo cronograma detalhado de atividades a serem executadas pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 5 - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução do presente Contrato é sob demanda através de ordem de serviço.

CLÁUSULA 6 - DOS PREÇOS

O preço dos serviços são descritos na tabela a seguir, conforme Proposta da CONTRATADA:

Item 001	Contratação de serviços técnicos no Desenvolvimento, manutenção e Documentação de Sistemas de Informação implantados, projetados e previstos, com repasse de conhecimento, sob demanda			
Detalhamento	Unid.	Qtde.	Custo Médio Unit. Estimado (*)	Custo Médio Total Estimado
1.1. Banco de Pontos de função, sob demanda, para serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.	PF	9.200		
Custo Estimado do Item = R\$				

Item 002	Contratação de serviços técnicos na manutenção da infra-estrutura e segurança de redes, com repasse de conhecimento, sob demanda			
Detalhamento	Unid.	Qtde.	Custo Médio Unit. Estimado (*)	Custo Médio Total Estimado
2.1. Banco de horas, sob demanda, para serviços de manutenção da infraestrutura e segurança de redes	HORA	12.000		
Custo Estimado do Item = R\$				

Item 003	Contratação de serviços técnicos no desenvolvimento de informações gerenciais (Data Warehouse), com repasse de conhecimento, sob demanda, conforme Anexos II a IV.			
Detalhamento	Unid.	Qtde.	Custo Médio Unit. Estimado (*)	Custo Médio Total Estimado
3.1. Banco de horas, sob demanda, para serviços de desenvolvimento de sistemas de informação gerenciais (Data Warehouse).	HORA	8.500		
Custo Estimado do Item = R\$				

CLÁUSULA 7 - DO VALOR DO CONTRATO

Considerando-se a demanda de serviços estimada, conforme a cláusula anterior, o valor anual estimado deste Contrato para cada item é de:

Item 001 - valor anual estimado de R\$

Item 002 - valor anual estimado de R\$

Item 003 - valor anual estimado de R\$

- 7.1 Para atendimento desta despesa foi emitida a Nota de Empenho nº [REDACTED], datada de [REDACTED] de 2010.

CLÁUSULA 8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parte das despesas decorrentes da aquisição objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério das Relações Exteriores / Departamento de Promoção Comercial – DPR, “Promoção das Exportações”, Programa de Trabalho 07.691.0355.2544.0001 e Elemento de Despesa 3390.3957 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Parte das despesas decorrentes da aquisição objeto deste Edital, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério das Relações Exteriores / Agência Brasileira de Cooperação – ABC, “Cooperação Técnica Internacional”, Programa de Trabalho 07.212.0683.2533.0001 e Elemento de Despesa 3390.3957 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 9 - DA GARANTIA

Para garantir o integral cumprimento das obrigações assumidas neste Instrumento, a CONTRATADA entrega neste ato à CONTRATANTE garantia, na modalidade [REDACTED], no valor de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado deste Contrato, válida por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o vencimento do contrato.

- 9.1 A CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia para se ressarcir de danos causados pela CONTRATADA, para cobrir custos resultantes de má execução dos serviços, de danos causados a terceiros na execução deste Contrato, bem como para cobrança de valores das penalidades porventura aplicadas.
- 9.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor anual estimado deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que, para tanto, for notificada pela CONTRATANTE.
- 9.3 A garantia somente será restituída pela CONTRATANTE após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.
- 9.4 O valor descontado a título de multa de forma alguma será devolvido à CONTRATADA.

CLÁUSULA 10 - DA VIGÊNCIA

Este Contrato de prestação de serviços vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração

e demonstrada a vantajosidade, por períodos subseqüentes de doze meses, desde que demonstrado interesse público, e a critério da CONTRATANTE, nas condições e limites estabelecidos no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DO MODELO DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução deste Contrato será implementado método de trabalho com base no conceito de delegação de responsabilidade. Este conceito atribui à CONTRATANTE a gestão quantitativa e qualitativa dos resultados a serem obtidos pelas atividades desenvolvidas dentro dos prazos previstos pela CONTRATADA, de acordo com especificações, custos, prazos e padrões de qualidade previamente definidos. Cabe à CONTRATADA, por sua vez, a responsabilidade pela execução operacional dos serviços e pelo gerenciamento apropriado de seus recursos humanos, físicos e tecnológicos.

- 11.1 Os serviços serão prestados de forma continuada e mensurados por "hora de serviço prestado por perfil profissional" ou "pontos de função". O pagamento dos serviços nesta modalidade corresponderá à multiplicação das horas dispendidas por cada profissional pelo respectivo valor-hora do perfil profissional utilizado.
- 11.2 Todo e qualquer serviço a ser prestado pela CONTRATADA só poderá ser executado mediante Ordem de Serviço (OS), devidamente autorizada pela CONTRATANTE.
- 11.3 O valor de cada etapa da OS e, conseqüentemente, o valor global da mesma, deverá ser calculado pela unidade de medida "hora de serviço prestado por perfil profissional" obtido da quantidade de horas trabalhadas por cada profissional multiplicado pelo valor da hora do perfil profissional ou "pontos de função" obtido da quantidade de pontos de função demandados multiplicado pelo valor do ponto de função.
- 11.4 Mensalmente, deverão ser apresentados pela CONTRATADA relatório das atividades desenvolvidas no período, bem como planilha de controle das horas de serviços prestados por Ordem de Serviço. A apresentação desses documentos é imprescindível para a validação/aceite dos produtos/serviços executados e a conseqüente liberação dos pagamentos.
- 11.5 O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente, mediante ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação de fatura ou nota fiscal.
- 11.6 No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data de reapresentação do documento corrigido.
- 11.7 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento à CONTRATADA caso comprove:
 - a) inadimplência no cumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;
 - b) execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - c) descumprimento pela CONTRATADA de obrigações para com terceiros que possam prejudicar os serviços prestados à CONTRATANTE;
 - d) situação irregular da CONTRATADA junto ao SICAF, apurada nos termos do subitem 8.8 da IN/MARE nº 5, de 21/07/95.
- 11.8 Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias,

prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, este Contrato estará passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste documento.

- 11.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será calculada pela fórmula:

$$EM = N \times I \times VP$$

Onde:

- EM = Encargos moratórios (em R\$)
 - N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
 - I = Índice de atualização financeira = 0,0001095, correspondente a 1/365 da previsão de 4% (quatro por cento) anual
 - VP = Valor da parcela a ser paga (em R\$)
- 11.10 No caso de rescisão contratual caberá à CONTRATADA somente o pagamento dos serviços efetivamente prestados, ressalvado o disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- 11.11 Desde que autorizada previamente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, na execução deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços até o limite de 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

CLÁUSULA 12 - DO PREPOSTO

- 12.1 A CONTRATADA deverá manter, no local dos serviços, preposto formalmente designado, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.

CLÁUSULA 13 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1 A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo Departamento de Promoção Comercial (DPR) do Ministério das Relações Exteriores (MRE), nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2 As ordens de serviços e pagamentos correspondentes feitas pela Agência Brasileira de Cooperação - ABC serão aprovadas por representante designado pelo DPR, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 13.3 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA de eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços e não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 13.4 A atestação das faturas caberá ao servidor da CONTRATANTE formalmente designado para esse fim pelo Diretor do Departamento de Promoção Comercial (DPR).

CLÁUSULA 14 - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 14.1 Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.
- 14.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 14.3 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com database diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 14.4 A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.
- 14.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 14.6 O aumento dos custos da mão-de-obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.
- 14.7 A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 14.8 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
 - 14.8.1 Para a primeira repactuação:
 - a) para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - b) para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
 - 14.8.2 Para as repactuações subseqüentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.
- 14.9 O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
 - 14.9.1 Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

- 14.9.2 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.
- 14.9.3 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.
- 14.10 Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:
- a) quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos;
 - b) quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
 - i. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - ii. as particularidades do contrato em vigência;
 - iii. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - iv. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - v. índice específico ou setorial que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 14.11 O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.
- 14.12 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 14.12.1 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 14.13 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

- 14.13.1 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 14.14 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA 15 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no interesse da CONTRATANTE, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com os Parágrafos 1º e 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 16 - DO DIREITO PATRIMONIAL, PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOCUMENTAÇÃO DOS PRODUTOS GERADOS

- 16.1 A CONTRATADA cederá à CONTRATANTE, nos termos do Art. 111 da Lei nº 8.666/93, c/c o Art. 4º da Lei nº 9.609/98, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos sistemas desenvolvidos e resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços. Entende-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas, listagens de programas de computador (fonte e/ou executável) e documentação didática, em papel e meio digital.
- 16.2 A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados relativos ao objeto da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 17 - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 17.1 Para que seja possível a execução dos serviços descritos neste Contrato, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA as informações e o acesso aos seus equipamentos e sistemas.
- 17.2 A CONTRATADA será responsabilizada pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente à CONTRATANTE.
- 17.3 Caso se verifique a quebra de sigilo das informações sigilosas da CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA 18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- a) Atender às solicitações da CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos.
- b) Elaborar relatório mensal de atividades, no qual devem ser relacionados os serviços prestados durante o mês anterior.
- c) Designar profissionais técnicos e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive aquelas decorrentes de

- acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho.
- d) Capacitar a equipe técnica alocada aos serviços contratados sempre que se fizer necessário, considerando a evolução tecnológica e/ou mudança de tecnologia, cabendo à CONTRATANTE esta definição.
 - e) Manter seus funcionários devidamente informados das normas disciplinares da CONTRATANTE, bem como das normas de utilização e de segurança das instalações e do manuseio dos documentos.
 - f) Comunicar previamente à CONTRATANTE a relação dos profissionais que serão alocados aos serviços, com vistas a verificar o cumprimento do Anexo V do Termo de Referência – Quadro de Perfis Técnicos, quanto à habilitação profissional.
 - g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de mau uso por parte de seus funcionários.
 - h) Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, mantendo todos os documentos fiscais nos seus prazos de validade.
 - i) Não se valer deste Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
 - j) Substituir imediatamente qualquer dos técnicos alocados aos serviços cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais ou inconvenientes à execução do objeto contratado ou às normas da CONTRATANTE.
 - k) Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, e sem ônus adicional, qualquer técnico que esteja em gozo de férias, auxílio doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício.
 - l) Fornecer crachá de identificação a seus funcionários, de uso obrigatório quando em serviço.
 - m) Indicar responsáveis setoriais para as equipes prestadoras dos serviços.
 - n) Apresentar, junto com a fatura mensal, prova de quitação de suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços objeto da fatura. A não comprovação desobriga a CONTRATANTE do pagamento da fatura até que seja efetuada a regularização e ensejará, após as notificações de advertência e multa, a rescisão deste Contrato de prestação de serviços.
 - o) Informar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco a execução dos serviços, com vistas a ações corretivas.
 - p) Refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, os serviços prestados que apresentem defeitos, erros, danos, falhas e/ou quaisquer outras irregularidades em razão de negligência, má execução e emprego de mão-de-obra e/ou ferramentas inadequadas.
 - q) Informar a relação dos integrantes da equipe técnica, contendo nome completo, função e número do registro de identidade, a fim de que a CONTRATANTE possa providenciar crachás de identificação que permitam acesso às suas dependências.

- r) Cumprir e atender os padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações da CONTRATANTE, zelando por sua integridade, preservando o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações pertinentes aos serviços prestados, de acordo com o Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles.
- s) Informar à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sobre qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA.
- t) Responsabilizar-se por qualquer acidente ocorrido com seus empregados por imprudência, negligência ou imperícia, fora ou dentro dos locais da prestação/execução dos serviços, no desempenho das atividades ou em conexão com os mesmos, inclusive por danos causados a terceiros.
- u) Responsabilizar-se pela eventual perda de dados, danos a programas, arquivos e computadores, comprovada negligência ou a intenção de causar o dano por seus profissionais.
- v) Elaborar e executar, em conjunto com a CONTRATANTE, projeto de passagem do serviço a terceiro, a ser desenvolvido durante o período de transição, por ocasião de rescisão ou término deste Contrato.
- w) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado.
- x) Assinar, por ocasião da assinatura do Contrato, Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.
- y) Exigir, de cada profissional que venha a prestar os seus serviços, a assinatura de termo de compromisso, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições (cf. Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002).
- z) Manter, no período de prestação do serviço e durante 5 (cinco) anos após o seu término, no mais estrito sigilo toda documentação de natureza técnica e administrativa, gerada em função da execução do Contrato, não copiando, não usando em seu próprio benefício, nem revelando ou mostrando a terceiros, nem publicando tais informações, no território brasileiro ou no exterior.
- aa) Entregar à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do Contrato, toda e qualquer informação sigilosa gerada em consequência da prestação do serviço, destruindo de maneira irreversível todas as cópias instaladas na memória de seus equipamentos ou em qualquer outro tipo de suporte, inclusive as cópias de segurança ("backup") que estiverem em seu poder.
- bb) Notificar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer má utilização, revelação não autorizada, esbulho, apropriação indébita ou outra violação das informações que lhe foram reveladas, que chegue ao seu conhecimento.
- cc) Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, documentação comprobatória do cumprimento das exigências curriculares dos perfis

profissionais, dispostas no Anexo V do Termo de Referência – Quadro de Perfis Técnico-Especializado, por meio da apresentação de atestados, currículos, diplomas, certificados e demais documentos comprobatórios.

CLÁUSULA 19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- a) Permitir o acesso do pessoal técnico e dos equipamentos da CONTRATADA, necessários à execução dos serviços, respeitadas as disposições legais, regulamentares e as normas da CONTRATANTE que disciplinam a segurança e o sigilo.
- b) Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações da CONTRATANTE, e eventuais alterações.
- c) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços.
- d) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, registrando as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.
- e) Comunicar tempestivamente à CONTRATADA eventuais irregularidades detectadas na execução dos serviços.
- f) Encaminhar para a atestação dos gestores as faturas emitidas e os produtos dos serviços prestados.
- g) Pagar as faturas de serviços, mensalmente, de acordo com as condições de pagamento constantes no Contrato.

CLÁUSULA 20 - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa:
 - b.1. moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado na alocação de profissionais para o início da prestação dos serviços, até o limite de 5 (dias) dias;
 - b.2. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

- c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Ministério das Relações Exteriores, pelo prazo de até dois anos;
- d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no item anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- e) Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA 21 - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

- 21.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 21.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 21.3 Ocorrendo rescisão amigável, à CONTRATADA será devido apenas o pagamento referente aos serviços já executados, ressalvado o disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 22 - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA 23 - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, em [redacted] de [redacted] de 2010.

Norton de Andrade Mello Rapesta
Diretor do Departamento Promoção Comercial -
DPR
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Marco Farani
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação - ABC
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

[redacted]
Representante Legal
EMPRESA.

Testemunhas: